

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

PARA:

Ilmo. Administrador Judicial das Massas Falidas de MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Sudeste Mineração S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A. (em conjunto, “Massa Falida”)

Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda.

Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar,

Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP 20040-001

E-mail: *brunorezende@preserva-acao.com.br*

A/C: Dr. Bruno Rezende

REF: Oferta Vinculante para aquisição de (i) 9.519.226 Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações emitidos por Porto Sudeste do Brasil S.A. e de propriedade da Massa Falida, representando 100% de tais títulos detidos pela Massa Falida; (ii) 6.336.766 ações ordinárias emitidas pela Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Portopar”), subsidiária da Massa Falida, representando 100% de tais títulos detidos pela Portopar; bem como (iii) todos os direitos, obrigações e ações relacionados a es títulos e a essas ações ordinárias.

PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.314.396/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj 1702 parte, CEP: 01452-000, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, neste ato representado por sua gestora, REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.954.141/0001-70, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 21.244, de 25.09.2023 (“Proponente” ou “Adquirente”), no âmbito da falência de MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Sudeste Mineração S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A. (“Falência”)¹ que ora são processadas em conjunto perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da

¹ Processos nº 0405866-57.2016.8.19.0001 e 2988666-18.2014.8.13.0024.

Comarca da Capital (“Juízo da Falência”), vem submeter oferta vinculante (“Carta Oferta”) para adquirir (i) 9.519.226 Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações emitidos por Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Porto Sudeste”) por meio de Escritura Pública de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações datada de 26 de fevereiro de 2014, conforme alterada e de propriedade da Massa Falida (“Títulos Port11”); (ii) 6.336.766 ações ordinárias emitidas por Porto Sudeste (“Ações Ordinárias”), de propriedade da Porto Sudeste Participações S.A. (“Portopar”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.516/0001-03, sendo a Portopar, por sua vez, uma subsidiária da Massa Falida², bem como (iii) todos os direitos, obrigações e ações relacionados aos Títulos Port11 e às Ações Ordinárias (“Direitos Conexos”) (Títulos Port11, Ações Ordinárias e Direitos Conexos, conjuntamente referidos como “Ativos”) (“Potencial Aquisição”), observados os seguintes termos e condições:

1. **Ativos.** Os ativos objeto da proposta objeto desta Carta Oferta são compostos pelos seguintes itens (“Ativos”), que deverão ser necessariamente adquiridos em bloco:

(i) 100% dos Títulos Port11 de propriedade da Massa Falida;

(ii) 100% das Ações Ordinárias de propriedade da Portopar, bem como;

(iii) Os Direitos Conexos, compreendendo todos os direitos, obrigações, pretensões e ações existentes ou futuros relacionados aos ativos referidos nos itens (i) e (ii) supra, incluindo, sem a tanto se limitar, em decorrência dos fatos alegados na ação de exibição de documentos nº 0074795-66.2023.8.19.0001, bem como quaisquer outros processos, procedimentos e incidentes a eles relacionados, sendo certo que não se incluem nos Direitos Conexos eventuais créditos que a Massa Falida detenha contra o Banco Bradesco S.A. em razão de descumprimento de obrigação de prestação de informações, por força da decisão de 19.01.2024 exarada pelo Juízo da Falência às fls. 15.449 dos autos da Falência.

2. **Preço de Aquisição.** Sujeito à verificação ou dispensa expressa das condições precedentes previstas nesta Carta Oferta, o Proponente se compromete a adquirir os Ativos pelo valor certo e ajustado de **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)** (“Preço”), conforme laudo de avaliação em anexo (Anexo I), a ser pago de acordo com

² Esta Carta Oferta pressupõe que a Portopar tem como únicas acionistas a Massa Falida da MMX Mineração e Metálicos S.A. (99,99%) e a Massa Falida da MMX Sudeste Mineração S.A. (0,01%).

os termos e condições previstos nesta Carta Oferta e no Contrato de Aquisição de Ativos (conforme definido abaixo).

3. **Depósito do Preço.** A obrigação de depósito do Preço pelo Proponente para aquisição dos Ativos e do montante estabelecido no item 3(viii.a) abaixo, condicionar-se-á, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação ou à dispensa expressa pelo Proponente das seguintes condições suspensivas, observando-se o disposto no Contrato de Aquisição de Ativos (“Condições Suspensivas”):

- (i) arrecadação e avaliação dos Ativos no âmbito da Falência em consonância com os dispositivos aplicáveis da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, conforme alterada (“LFR”) e prolação pelo Juízo da Falência de decisão que aprove a realização de leilão para alienação dos Ativos (“Leilão”), atribuindo ao Proponente a qualidade de *Stalking Horse* e observadas as condições previstas nos demais subitens deste item 3 (“Decisão Stalking Horse”);
- (ii) realização do Leilão em até 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão Stalking Horse, e intimação de todos os interessados, inclusive o Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais;
- (iii) os Ativos deverão ser necessariamente vendidos em conjunto, sendo vedada a apresentação, no âmbito do Leilão, de propostas atinentes à pretensa aquisição isolada de apenas um ou dois dos Ativos;
- (iv) prolação pelo Juízo da Falência, com a prévia intimação eletrônica de todos os interessados, inclusive o Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, reconhecendo expressamente que **(iv.a)** os Ativos foram regularmente arrecadados e avaliados e integram o patrimônio da Massa Falida para todos os fins de direito; **(iv.b)** a aquisição dos Ativos se dá de forma originária, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer natureza e não haverá sucessão do Proponente, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer entidades coligadas, controladoras ou controladas ou sob controle comum, direta ou indiretamente (“Afilhada”) ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias,

administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; e **(iv.c)** a alienação judicial dos Ativos é concluída, com a transferência dos Ativos ao Proponente, terceiro de boa-fé, mediante autorização judicial expressa do MM. Juízo da Falência e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a conclusão do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Massa Falida, inclusive nos termos do artigo 66-A da LFR;

(v) **(v.a)** a certificação da ausência de recursos (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) voltados contra a Decisão Stalking Horse e/ou Decisão Homologatória no prazo legal e/ou de ações, incidentais ou não à Falência, que versem sobre os Ativos ou a Potencial Aquisição e/ou impugnações apresentados nos termos do artigo 143 da LFR (em conjunto, “Recursos ou Ações”); ou **(v.b)** caso haja Recursos ou Ações, **(v.b.1)** a inexistência de Recurso ou Ação dotado de pedido de efeito suspensivo ativo ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a Potencial Aquisição; e **(v.b.2)** caso haja pedido(s) de concessão de efeito suspensivo ativo a quaisquer dos Recursos ou Ações, ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a Potencial Aquisição, o Tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado e rejeitado o(s) respectivo(s) pedido(s), conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 5.2 do Contrato de Aquisição de Ativos (conforme definido abaixo), observado, ainda, o disposto no item 4 abaixo;

(vi) a realização do Leilão em substancial atenção aos termos e condições estabelecidos no anexo formulário de alienação dos Ativos (“Formulário” — Anexo II), inclusive e especialmente, conforme os direitos estabelecidos no “*Contrato de Aquisição de Ativos*”, na forma e nos termos do Anexo III (“Contrato de Aquisição de Ativos”), que contemple **(vi.a.)** a participação do Proponente no Leilão na qualidade de *Stalking Horse* para a aquisição dos Ativos; **(vi.b.)** direito conferido ao Proponente de igualar a melhor oferta, na qualidade de *Stalking Horse*, caso no contexto do Leilão seja apresentada por terceiro(s), nos mesmos termos e condições estabelecidos nesta Carta Oferta e no Contrato de Aquisição de Ativos, uma proposta em valor superior à soma do depósito do montante previsto no item 3(viii.a) ao Preço contratado entre o Proponente e a Massa Falida para a aquisição dos Ativos (“Proposta Superior” e “Direito de Igualar a Oferta”), por força do qual o Proponente terá o direito (mas não a obrigação) de igualar a Proposta Superior pagando o mesmo preço estabelecido pela Proposta Superior, para a aquisição dos

Ativos; **(vi.c.)** direito do Proponente de receber Break-Up Fee, correspondente a 3% (três por cento) do preço da Proposta Superior; **(vi.d.)** observância das exigências a serem cumpridas pelos interessados para serem considerados participantes qualificados no Leilão; **(vi.d.1)** observância do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Formulário, para qualificação dos interessados em participar do Leilão e entrega das propostas fechadas; **(vi.d.2)** observância do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da verificação das Condições Suspensivas, para realização do depósito do Preço, juntamente com o montante estabelecido no item (viii.a) abaixo, observado o disposto nos itens 4 e 6 abaixo; e **(vi.e.)** uma cópia da versão assinada do Contrato de Aquisição de Ativos na forma do Anexo III, ao qual cada proponente deverá aderir integralmente, sem nenhuma modificação de seus termos, sob pena de desqualificação da respectiva proposta;

(vii) até a Data de Fechamento da aquisição (conforme definida no item 6, abaixo), os advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias em todas as ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais relativas ou abrangidas pelos Direitos Conexos (“Ações Judiciais”) substabelecerão sem reservas aos advogados indicados pelo Adquirente todos os poderes que receberam para atuar nos autos das Ações Judiciais (“Substabelecimento”);

(viii) até a Data de Fechamento (conforme definida no item 6, abaixo), os advogados que representam a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias nas Ações Judiciais e a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias emitirão declaração conjunta em favor do Adquirente isentando este último de qualquer obrigação de pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza porventura devidos a esses advogados pela Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias, como remuneração do trabalho deles nas Ações Judiciais e, bem assim, cedendo ao Adquirente qualquer pretensão a eventuais honorários de sucumbência porventura devidos em razão de decisão favorável à Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias, relativamente a tais Ações Judiciais (“Declaração”); e

(viii.a) a fim de assegurar que o depósito do Preço seja integralmente revertido em favor da Massa Falida, o Proponente oferta R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para que a Massa Falida possa liquidar toda e qualquer obrigação contratual porventura existente entre a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias e os advogados que representam a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias nas Ações Judiciais, assegurando o encerramento das relações entre eles no que diz respeito às Ações Judiciais e, por conseguinte, a emissão do Substabelecimento e da Declaração. Esse valor será depositado em conta bancária judiciária à

disposição do Juízo da Falência, nos mesmos prazos e condições para o depósito do Preço, sendo certo que competirá exclusivamente ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial tomar todas as providências para efetuar o pagamento devido aos advogados que representam a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias, nas Ações Judiciais e encerrar as relações contratuais com tais profissionais no que concerne à atuação deles nas Ações Judiciais, não havendo sub-rogação, solidariedade ou sucessão do Proponente quanto a tais obrigações, as quais permanecerão, em qualquer hipótese, sendo de responsabilidade exclusiva da Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias.

4. **Depósito em Garantia.** Sem prejuízo da necessária implementação da totalidade das condições suspensivas prevista no item 3 supra (inclusive, conforme o caso, aquelas previstas em seu item (v.b), na hipótese de, na data do Fechamento, ainda haver Recursos ou Ações pendentes de julgamento final), o valor equivalente ao Preço e o montante referido no item 3 (viii.a) supra serão depositados em garantia pelo Adquirente junto ao Juízo da Falência, no mesmo prazo previsto no item 6 abaixo, ficando a sua convolação em pagamento e efetiva liberação dos respectivos recursos à Massa Falida, à Portopar ou a seus credores e/ou os advogados que representam a Massa Falida nas Ações Judiciais (conforme o caso), condicionada ao não provimento, por decisão final transitada em julgado, de tais Recursos e Ações, contra a efetiva transferência dos Ativos ao Adquirente, completando-se assim a Potencial Aquisição, na forma do item 6 abaixo. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da efetivação do aludido depósito pelo Adquirente, a totalidade dos Recursos ou Ações ainda não tenha sido definitivamente julgada, deverá o Adquirente, a seu exclusivo critério e mediante comunicação por escrito à Massa Falida e à Portopar na forma do item 12 abaixo, optar entre uma das seguintes alternativas:

(a) desistir da Potencial Aquisição, hipótese em que os valores depositados, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão imediatamente restituídos ao Adquirente, ficando a Carta Oferta e o Contrato de Aquisição de Ativos resolvidos, sem aplicação de nenhuma sanção cível, administrativa e/ou judicial ao Adquirente ou;

(b) concluir a Potencial Aquisição, caso em que os valores depositados em garantia, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão convolados em pagamento e liberados para a Massa Falida, a Portopar e, conforme o caso, para os advogados que as representam nas Ações Judiciais, contra a transferência dos Ativos ao Adquirente na forma do item 6 abaixo.

5. **Contratação da Potencial Aquisição.** A contratação da Potencial Aquisição nos termos desta Carta Oferta fica condicionada: **(i)** à sua aceitação pela Massa Falida; e **(ii)** à celebração do Contrato de Aquisição de Ativos pelo Adquirente e a Massa Falida, dentro do prazo de validade desta Carta Oferta.

6. **Fechamento.**

(a) Sem prejuízo do disposto no item 4 supra, conforme disposto no Capítulo V do Contrato de Aquisição de Ativos, em até 10 (dez) dias úteis após a data em que todas as Condições Suspensivas forem satisfeitas ou dispensadas, conforme aplicável (“Data de Fechamento”): (i) o Adquirente depositará em juízo o Preço e o montante referido no item 3(viii.a) supra, ambos em uma única parcela, à vista, na forma estabelecida nas Cláusulas 3.1 e 3.2 do Contrato de Aquisição de Ativos; e (ii) mediante depósito do Preço e do montante referido no item 3 (viii.a), o Ilmo. Sr. Administrador Judicial informará na mesma data ao MM. Juízo da Falência e requererá a imediata expedição pelo MM. Juízo da Falência, com prioridade processual, da ordem de entrega dos Ativos ao Adquirente, inclusive com a expedição dos necessários alvarás, nos termos da Decisão Homologatória e do artigo 143 da LFR. Para ausência de dúvidas, caso se aplique a hipótese do depósito em garantia na forma do item 4 supra, o Fechamento da Potencial Aquisição, com a efetiva transferência e entrega dos Ativos ao Adquirente, será condicionada à concomitante convolação dos valores depositados em pagamento.

(b) Caso, uma vez implementadas as Condições Suspensivas, o MM. Juízo entenda ser necessário o depósito do Preço e do montante referido no item 3 (viii.a) como condição para a expedição do auto de arrematação e início do prazo para impugnações previsto no art. 143 da LFR (“Impugnações do art. 143”), o Adquirente efetivará tal depósito em até 10 (dez) dias úteis e as quantias assim depositadas somente serão convoladas em pagamento e liberadas para a Massa Falida, a Portopar e seus advogados e credores, conforme o caso, na hipótese de não haver Impugnações do art. 143 ou, em as havendo, após o trânsito em julgado da decisão que as tiver rejeitado, observado e aplicando-se, em tal hipótese, o procedimento de opção e prazos previstos no item 4.

7. **Condições Resolutivas.** Nos termos do artigo 127 do Código Civil e da cláusula 4.3 do Contrato de Aquisição de Ativos, a Carta Oferta e o Contrato de Aquisição de Ativos poderão ser resolvidos pelo Adquirente, a seu exclusivo critério, com a integral restituição do Preço de Aquisição, juntamente com o montante previsto no item 3(viii.a) ao Adquirente, ambos corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis

aos depósitos judiciais, e sem aplicação a ele de qualquer sanção cível, administrativa e/ou judicial, se: **(i)** o MM. Juízo da Falência deixar de expedir a competente ordem de entrega de Ativos ao Adquirente, para os fins de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do depósito do Preço de Aquisição, podendo esta condição ser dispensada ou seu prazo revisto a critério do Adquirente; ou **(ii)** se, no âmbito de eventuais ações judiciais, incidentais ou não à Falência, for emitida decisão judicial, ainda que não definitiva, reconhecendo a nulidade ou ilegalidade da alienação dos Ativos nos termos desta Carta Oferta.

8. **Stalking Horse.** O Proponente registra não ter objeção à realização do Leilão para alienação dos Ativos pelo critério do melhor preço, nos termos dos artigos 142, V, §3º-B, III, 142, V, §§7º e 8º, e 144 da LFR, de forma a dar transparência ao procedimento de venda e viabilizar a maximização do valor dos Ativos, ao qual, observado o disposto no item 3(i), acima, se dispõe a participar como Proponente, para os fins e efeitos de direito desta Carta Oferta e do Contrato de Aquisição de Ativos.

9. **Prazo de Validade.** A Massa Falida e a Portopar deverão manifestar sua aceitação quanto aos termos desta Carta Oferta com a assinatura do Contrato de Aquisição de Ativos até 28 de fevereiro de 2025, às 23h59, horário de Brasília (“Prazo de Validade”). Após o decurso do Prazo de Validade sem a assinatura do Contrato de Aquisição de Ativos, esta Carta Oferta restará automaticamente resolvida de pleno direito e não mais produzirá qualquer efeito, exceto caso, dentro do Prazo de Validade, o Proponente a estenda em manifestação por escrito, a seu exclusivo critério.

10. **Declarações e Garantias.** O Proponente está pronto para concluir imediatamente a Potencial Aquisição nos termos desta Carta Oferta e do Contrato de Aquisição de Ativos. As aprovações corporativas internas para a implementação da Potencial Aquisição nos termos desta Carta Oferta já foram obtidas e não se vislumbram quaisquer restrições para o Proponente prosseguir como comprador dos Ativos na Potencial Aquisição.

Em até 5 (cinco) dias úteis da Data de Fechamento, o Adquirente pleiteará nos autos das Ações Judiciais a sua inclusão em lugar da Massa Falida e, se for o caso, de suas subsidiárias, nos termos do § 1º do artigo 109 do Código de Processo Civil (“CPC”). Caso não haja concordância do *ex adverso*, (i) a Massa Falida e, se for o caso, suas subsidiárias passarão a ser representadas pelos advogados que vierem a ser indicados pelo Adquirente; e, além disso, (ii) o Adquirente passará a atuar nas Ações Judiciais na qualidade de assistente litisconsorcial, conforme previsto no § 2º do artigo 109 do CPC.

11. **Higidez Financeira do Proponente.** O Proponente dispõe de ampla liquidez e imediata disponibilidade de recursos para aquisição dos Ativos.

O Proponente acredita que esta é uma proposta atraente para a Massa Falida em virtude de sua:

- **Velocidade de Execução:** O Proponente vem acompanhando detidamente o andamento de todo o processo envolvendo a Massa Falida e o contexto que envolve a Potencial Aquisição, e acredita que sua experiência em situações complexas permite um fechamento rápido, de acordo com as expectativas da Massa Falida e de seus credores;
- **Certeza da Negociação e Maximização do Valor:** Atuando como Stalking Horse no Leilão para a aquisição dos Ativos, o Proponente proporcionará à Massa Falida e demais interessados diversos benefícios, incluindo: **(a)** certeza da consumação da alienação judicial e do negócio jurídico de venda dos Ativos, considerando que o Contrato de Aquisição de Ativos já terá sido celebrado e, portanto, será assegurada à Massa Falida a efetiva realização dos Ativos pelo Preço (mínimo) certo e ajustado, nos termos e condições do Contrato de Aquisição de Ativos; **(b)** maior competitividade, considerando que os terceiros interessados serão incentivados a apresentar lances competitivos, visto que já existe um negócio jurídico validamente contratado para a compra dos Ativos pelo Proponente; **(c)** maximização do valor dos Ativos, considerando que o Proponente já terá estabelecido um preço mínimo para qualquer oferta subsequente que deverá ser superior ao preço mínimo dos Ativos previsto no laudo de avaliação em anexo; e **(d)** risco de execução mínimo, dadas as Condições Suspensivas mínimas estabelecidas para o depósito do Preço e inexistência de entraves para a conclusão da Potencial Aquisição.

12. **Comunicações.** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relacionadas a esta Carta Oferta e que sejam destinadas ao Proponente deverão ser feitas por escrito, e deverão ser enviadas ou entregues preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, para os contatos indicados abaixo:

Ao Proponente:

PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, Cidade e Estado de São Paulo

Att: Arthur Caixeta

e-mail: portfolio.solutions@reag.com.br

Com cópia para:

MAC DOWELL, MELO & LEITE DE CASTRO ADVOGADOS

Endereço: Rua Lauro Muller, 116, sala 2406, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ

A/C: Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro e Marcos Leite de Castro

e-mail: antonio.castro@mmlc.com.br; marcos.castro@mmlc.com.br

13. **Despesas e Tributos.** Cada parte arcará com suas próprias despesas, incluindo obrigações tributárias, previdenciárias e de qualquer outra natureza, e as de seus respectivos agentes, consultores, advogados e contadores a respeito da negociação desta Carta Oferta e da Potencial Aquisição e do recebimento e transferência de valores e ativos de parte a parte, observado o disposto no Capítulo IX do Contrato de Aquisição de Ativos.

14. **Confidencialidade.** Esta Carta Oferta tem caráter confidencial e a adesão das Partes a seus termos implicará a obrigação de não divulgar ou tornar públicos quaisquer dados e/ou informações relacionadas à Potencial Aquisição e aos termos e condições previstos no Contrato de Aquisição de Ativos até a sua efetiva celebração, ou pelo período de 2 (dois) anos, a contar da presente data, se as Partes não celebrarem o Contrato de Aquisição de Ativos, sem o prévio consentimento da outra Parte, ressalvadas em qualquer caso as informações que se tornarão públicas em razão do início do Leilão. Cada uma das Partes compromete-se a tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer terceiros, e a fazer com que seus respectivos advogados e consultores tratem como estritamente confidencial e não revelem a quaisquer terceiros, qualquer informação a que teve ou tiver conhecimento relacionada à outra Parte em função das operações contempladas nesta Carta Oferta, salvo qualquer informação que

(a) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata este item; (b) já era de conhecimento da Parte receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação por outra Parte; ou (c) for lícitamente recebida, por quaisquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte. Cada Parte é integralmente responsável pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre os termos e condições desta Carta Oferta. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impedirá que as Partes divulguem informações protegidas a qualquer autoridade pública nos termos e nos estritos limites da legislação aplicável em vigor e/ou de uma eventual ordem judicial que lhes for dada nesse sentido. Nessa hipótese, caso quaisquer das Partes faça qualquer divulgação, no todo ou em parte, de qualquer informação confidencial a qualquer autoridade pública, tal Parte poderá fazê-la, sem dar margem a indenizações ou encargos, desde que: (i) forneça somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; e (ii) realize todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado. As Partes envidarão seus esforços para que a eventual apresentação desta Carta Oferta ao Juízo da Falência seja feita em procedimento apartado, sob sigilo processual.

15. **Cessão.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, os direitos e obrigações estabelecidos nesta Carta-Oferta ou no Contrato de Aquisição de Ativos ou a eles relacionados, exceto no caso de cessão ou transferência pelo Proponente para uma Afiliada, sendo certo que, em tal hipótese, a cessionária deverá aderir integralmente a todos os termos e condições da Carta-Oferta e do Contrato de Aquisição de Ativos.

16. **Leis Aplicáveis e Resolução de Controvérsias.** Esta Carta Oferta será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias, reivindicações ou processos entre as Partes referentes à validade, interpretação, violação de cumprimento ou rescisão desta Carta Oferta que não possam ser resolvidos por negociação entre as Partes serão decididos pelo Juízo da Falência.

17. **Assinatura eletrônica.** Esta Carta Oferta é assinada eletronicamente pelos representantes legais autorizados pelo Proponente, mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

**PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA**, representado por sua gestora REAG PORTFOLIO SOLUTIONS
LTDA.

Assinado por:  Por: 8AA0405A7C3C45A...	Por:
Cargo/Função:	Cargo/Função:

Anexo I – Laudo de Avaliação dos Ativos

(a seguir)

Porto Sudeste do Brasil S.A.

Laudo de Avaliação Econômico-financeiro

Porto Sudeste

Aos Responsáveis pelo Planck Investimentos FIP-IE

25 de novembro 2024

Att: Srs.,

Praia de Botafogo, 501
Bloco A - 1º andar
Botafogo - 22250-240
Rio de Janeiro
Brasil

Bruno Jucá
21 4042 4411
21 99487 4045
bruno@b2rcapital.com.br

Ricardo Bahiana
21 4042 4407
21 99708 4200
ricardo@b2rcapital.com.br

Prezados,

A B2R Capital Assessores Financeiros Ltda. (“B2R Capital”), sociedade inscrita no CNPJ 24.962.957/0001-87 apresenta a seguir o laudo de avaliação econômico-financeira (“Laudo de Avaliação” ou “Laudo”) dos Títulos Perpétuos de Remuneração Variável baseado em Royalties (“TPRV” ou “Royalties”) emitidos pela Porto Sudeste do Brasil S.A. (“Porto Sudeste”) e detidos pela MMX Mineração e Metálicos S.A. (“MMX”) e do valor econômico (“*Equity Value*”) da participação da MMX no Porto Sudeste.

O objetivo, escopo, metodologia, resultados e limitações, assim como as declarações do avaliador estão apresentadas a seguir.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



B2R Capital Assessores Financeiros Ltda.

B2R | Capital

Rio de Janeiro
Brasil

Bruno Jucá

Sócio
21 4042 4411
21 99487 4045
bruno@b2rcapital.com.br

Ricardo Bahiana

Sócio
21 4042 4407
21 99708 4200
ricardo@b2rcapital.com.br

B2R | Capital

Praia de Botafogo, 501
Bloco A - 1º andar
Botafogo - 22250-240
Rio de Janeiro
Brasil

1. Sumário Executivo	4
a. Contextualização da Elaboração do Laudo de Avaliação	5
2. Informações sobre a Operação	6
a. Contexto Geral	7
3. Cálculo dos Royalties Devidos – PORT11	8
a. Considerações Gerais	9
b. Descrição e Premissas da Metodologia	10
c. Taxa de Desconto – Cálculo do WACC	21
d. Fluxo de Caixa Livre para a Firma	22
4. Anexos	25
a. Glossário	26
b. Limitações de Responsabilidade	27
5. Contatos	29

1. Sumário Executivo

Sumário Executivo

Contextualização da Elaboração do Laudo de Avaliação



Sumário Executivo

- A B2R Capital foi contratada como empresa especializada responsável por elaborar um Laudo de avaliação econômico-financeiro em relação aos royalties devidos a serem pagos à MMX e de sua participação no *Equity Value* do Porto Sudeste.

- Dentre as mais diversas metodologias para determinação do valor econômico de uma empresa, consideramos a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado a mais apropriada para fins deste Laudo, pois captura as perspectivas de crescimento e particularidades financeiras e operacionais do negócio.

- Na elaboração deste trabalho, foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas usadas nesse processo estão baseadas em:

Porto Sudeste

- Modelo Porto Sudeste 11112024.xlsx*
- rdp13377_2024_rjo_-psb--demonstração-financeira-3006.pdf*

- Estimamos o valor econômico dos Royalties devidos e do Equity Value considerando a participação da MMX em aproximadamente **R\$ 58 milhões**.

2. Informações sobre a Operação

Informações sobre a Operação

Contexto Geral



Contexto Geral

Em fevereiro de 2014, o controle da Porto Sudeste – antes exercido pela MMX – foi adquirido pela IWL Holding S.A.R.L – Trafigura e a EAV Delaware LLC – Mubadala (em conjunto, “Adquirentes”). O contrato de aquisição previa que a Porto Sudeste assumiria as obrigações referentes aos títulos de remuneração variável baseados em royalties de emissão da MMX negociados na B3 S.A. (ticker MMXM11).

Nesse sentido, a Porto Sudeste emitiu no dia 26 de fevereiro de 2014 TPRVs em termos similares ao MMXM11 (cujo ticker foi “PORT11”), subscritos integralmente na mesma data pela MMX. Além disso, o contrato de aquisição também continha uma oferta de permuta obrigatória a ser realizada pela MMX a todos os titulares do MMXM11. Dessa forma, a MMX concederia títulos PORT11 (ou outro valor mobiliário lastreado nos títulos MMXM11) em troca de adquirir os títulos MMXM11. Dessa forma, dois veículos foram utilizados de modo a abranger todos os investidores dos títulos MMXM11 – o Porto Sudeste Royalites FIP-IE (“PSR”) e o Porto Sudeste VM S.A. (“Porto VM”). Ainda, a MMX se manteve titular de títulos PORT11 na mesma quantidade de títulos não permutados, de modo a abranger os titulares do MMXM11 que não aderiram à oferta de permuta.

Assim, a Porto Sudeste possui obrigação de pagar aos veículos supracitados e à MMX, na qualidade de detentores dos PORT11, sem prejuízo das obrigações eventualmente assumidas por cada um de tais detentores perante seus respectivos investidores e/ou credores para o repasse dos valores assim recebidos. Atualmente, há 983.407.010 títulos PORT11 emitidos (98,61% detidos pelo PSR, 0,43% pelo Porto VM e 0,96% pela MMX). Ressalta-se que o pagamento dos royalties está condicionado à disponibilidade de caixa. Essa disponibilidade é determinada após a dedução de tributos aplicáveis, custos operacionais em caixa, despesas gerais, investimentos necessários para manutenção, valores decorrentes de reversões de provisões de caixa e cumprimento das prioridades de pagamento de determinados credores da Porto Sudeste.

Este Laudo aborda o cálculo do valor presente dos royalties a serem pagos pela Porto Sudeste, conforme previsto no contrato relacionado aos títulos PORT11. Além disso, o Laudo também abrange o cálculo do Equity Value da Porto Sudeste cuja participação da massa falida da MMX é de 0,58%. Vale ressaltar que a avaliação das ações do Porto Sudeste detidas pela MMX resulta em zero pois, após o pagamento das dívidas sênior, os royalties devidos (do período e acruados), ainda há o pagamento das demais dívidas. Dessa forma, não há distribuição de dividendos ao longo de toda a projeção, de modo que o valor do Equity da Porto Sudeste é zero, restando valor apenas com relação aos títulos de royalties a serem distribuídos.

- Observa-se na tabela abaixo o resumo do resultado obtido desta avaliação econômico-financeira:

Valor Presente dos Royalties

Valor econômico

Valor Presente PORT11 em Dólares	[a]	1.223.541.799
Valor Presente PORT11 em Reais	[b] = [a] * Taxa de Câmbio	7.035.365.343
Valor Presente % MMX em PORT11 em Dólares	[c]	10.067.139
Valor Presente % MMX em PORT11 em Reais	[d] = [c] * Taxa de Câmbio	57.886.050

3. Cálculo dos Royalties Devidos – PORT11

Avaliação por Fluxo de Caixa Descontado

Considerações Gerais



Metodologia de Avaliação

- Método do Fluxo de Caixa Descontado;
- Os fluxos de caixa livre futuros são descontados pelo custo médio ponderado do capital (WACC) para o cálculo do seu valor presente;
- Moeda: USD em termos nominais;
- Data base da avaliação ("Data Base"): 30/06/2024;
- Período de Projeção : julho de 2024 a dezembro de 2100;
- Assume que os fluxos são gerados ao longo do ano ("mid-year convention");
- WACC estimado em termos nominais;
- A B2R Capital utilizou, como base para o exercício de avaliação, informações de fontes públicas e/ou enviadas pelo Cliente.

Premissas Macroeconômicas

Premissas Macroeconômicas	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Câmbio (EoP) BRL/USD	5,50	5,43	5,40	5,40	5,50	5,50
Câmbio (Média) BRL/USD	5,50	5,47	5,42	5,40	5,45	5,50
PPI	-0,66%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Receita de Transferência Portuária (1/2)

Item	Descrição
Receita de Transferência Portuária	- A receita bruta de transferência portuária é calculada a partir dos seguintes parâmetros: ☐ Volume expedido em quilotoneladas por ano (“ktpa”): estimado com base na perspectiva de crescimento esperado de extração de minério de ferro com base em seus contratos. O volume projetado considera que o Porto Sudeste conseguirá garantir novos contratos e atingir sua capacidade instalada no longo prazo. Vale destacar o fato relevante divulgado em janeiro de 2024 pela controlada Porto Sudeste V.M. S.A. informando sobre o início do <i>ramp-up</i> de uma nova planta de mineração (que possui contrato de longo prazo de serviço portuário com a Porto Sudeste), cujo volume de minério de ferro exportado atingirá cerca de 6 milhões de toneladas/ano quando atingir a maturidade operacional. O fato relevante também faz menção a uma negociação de contrato em estágio avançado com a Porto Sudeste pelo período de 10 anos que pode trazer até 5 milhões de toneladas de minério de ferro; ☐ Valor por tonelada de minério de ferro embarcado líquido de capital de giro (USD/mt): projetada com base no histórico de 2023 e corrigida anualmente pelo US PPI; ☐ Taxa Portuária Ship-to-Ship (“STS”): taxa fixa devida por conta da transferência de cargas entre embarcações em águas brasileiras. A taxa é fixa em USD 10 milhões/ano em 2023 e em 2024 e, a partir de 2025 em diante, estima-se que será de US\$ 20 milhões anuais. - Dessa maneira, a receita bruta é calculada pela multiplicação do volume expedido pela taxa de transferência e somado à taxa STS. A partir disto, é descontado os impostos de PIS/COFINS (9,25%) e ISS (5%), de modo a obter a receita líquida, conforme tabelas na página seguinte.

Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Receita de Transferência Portuária (2/2)

Receita de Transferência Portuária (USD `000)	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Volume expedido (ktpa)	26.136	23.641	28.000	33.000	35.000	35.000	35.000	35.000	36.000	36.000	36.000	36.000	37.000	37.000	37.000
USD/Mt de minério de ferro embarcado	10	10	10	11	11	11	11	11	12	12	12	12	13	13	13
Taxa portuária Ship-to Ship	10.000	10.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Receita Bruta de Transferência Portuária	276.320	249.307	309.103	367.543	395.979	403.498	411.168	418.992	438.599	446.971	455.511	464.221	485.691	495.005	504.505
PIS/COFINS	(25.560)	(23.061)	(28.592)	(33.998)	(36.628)	(37.324)	(38.033)	(38.757)	(40.570)	(41.345)	(42.135)	(42.940)	(44.926)	(45.788)	(46.667)
ISS	(13.816)	(12.465)	(15.455)	(18.377)	(19.799)	(20.175)	(20.558)	(20.950)	(21.930)	(22.349)	(22.776)	(23.211)	(24.285)	(24.750)	(25.225)
Receita Líquida de Transferência Portuária	236.944	213.781	265.056	315.168	339.552	346.000	352.577	359.285	376.099	383.278	390.600	398.069	416.480	424.467	432.613

Receita de Transferência Portuária (USD `000)	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
Volume expedido (ktpa)	37.000	38.000	38.000	38.000	38.000	39.000	39.000	39.000	39.000	40.000	40.000	40.000	40.000	41.000	41.000
USD/Mt de minério de ferro embarcado	13	14	14	14	14	15	15	15	16	16	16	17	17	17	18
Taxa portuária Ship-to Ship	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Receita Bruta de Transferência Portuária	514.195	537.703	548.057	558.618	569.391	595.125	606.628	618.360	630.328	658.497	671.266	684.292	697.578	728.407	742.576
PIS/COFINS	(47.563)	(49.738)	(50.695)	(51.672)	(52.669)	(55.049)	(56.113)	(57.198)	(58.305)	(60.911)	(62.092)	(63.297)	(64.526)	(67.378)	(68.688)
ISS	(25.710)	(26.885)	(27.403)	(27.931)	(28.470)	(29.756)	(30.331)	(30.918)	(31.516)	(32.925)	(33.563)	(34.215)	(34.879)	(36.420)	(37.129)
Receita Líquida de Transferência Portuária	440.923	461.080	469.959	479.015	488.253	510.320	520.183	530.244	540.506	564.661	575.611	586.780	598.173	624.609	636.759

Receita de Transferência Portuária (USD `000)	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068
Volume expedido (ktpa)	41.000	41.000	42.000	42.000	42.000	42.000	43.000	43.000	43.000	43.000	44.000	44.000	44.000	44.000	45.000	45.000
USD/Mt de minério de ferro embarcado	18	18	19	19	19	20	20	21	21	21	22	22	23	23	24	24
Taxa portuária Ship-to Ship	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Receita Bruta de Transferência Portuária	757.027	771.768	805.505	821.216	837.240	853.585	890.501	907.911	925.669	943.782	984.171	1.003.454	1.023.123	1.043.186	1.087.369	1.108.716
PIS/COFINS	(70.025)	(71.389)	(74.509)	(75.962)	(77.445)	(78.957)	(82.371)	(83.982)	(85.624)	(87.300)	(91.036)	(92.820)	(94.639)	(96.495)	(100.582)	(102.556)
ISS	(37.851)	(38.588)	(40.275)	(41.061)	(41.862)	(42.679)	(44.525)	(45.396)	(46.283)	(47.189)	(49.209)	(50.173)	(51.156)	(52.159)	(54.368)	(55.436)
Receita Líquida de Transferência Portuária	649.151	661.791	690.721	704.192	717.933	731.949	763.604	778.533	793.761	809.293	843.926	860.462	877.328	894.532	932.419	950.724

Receita de Transferência Portuária (USD `000)	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084
Volume expedido (ktpa)	45.000	45.000	46.000	46.000	46.000	46.000	47.000	47.000	47.000	47.000	48.000	48.000	48.000	48.000	49.000	49.000
USD/Mt de minério de ferro embarcado	25	25	26	26	27	27	28	28	29	29	30	31	31	32	33	33
Taxa portuária Ship-to Ship	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Receita Bruta de Transferência Portuária	1.130.490	1.152.700	1.201.029	1.224.649	1.248.742	1.273.317	1.326.175	1.352.298	1.378.944	1.406.123	1.463.927	1.492.806	1.522.262	1.552.307	1.615.515	1.647.425
PIS/COFINS	(104.570)	(106.625)	(111.095)	(113.280)	(115.509)	(117.782)	(122.671)	(125.088)	(127.552)	(130.066)	(135.413)	(138.085)	(140.809)	(143.588)	(149.435)	(152.387)
ISS	(56.525)	(57.635)	(60.051)	(61.232)	(62.437)	(63.666)	(66.309)	(67.615)	(68.947)	(70.306)	(73.196)	(74.640)	(76.113)	(77.615)	(80.776)	(82.371)
Receita Líquida de Transferência Portuária	969.396	988.441	1.029.882	1.050.137	1.070.797	1.091.870	1.137.195	1.159.596	1.182.444	1.205.750	1.255.318	1.280.081	1.305.340	1.331.103	1.385.304	1.412.667

Receita de Transferência Portuária (USD `000)	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
Volume expedido (ktpa)	49.000	49.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
USD/Mt de minério de ferro embarcado	34	35	35	36	37	37	38	39	40	40	41	42	43	44	45	46
Taxa portuária Ship-to Ship	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Receita Bruta de Transferência Portuária	1.679.974	1.713.173	1.782.282	1.817.528	1.853.478	1.890.148	1.927.551	1.965.702	2.004.616	2.044.308	2.084.794	2.126.090	2.168.212	2.211.176	2.255.000	2.299.700
PIS/COFINS	(155.398)	(158.469)	(164.861)	(168.121)	(171.447)	(174.839)	(178.298)	(181.827)	(185.427)	(189.099)	(192.843)	(196.663)	(200.560)	(204.534)	(208.587)	(212.722)
ISS	(83.999)	(85.659)	(89.114)	(90.876)	(92.674)	(94.507)	(96.378)	(98.285)	(100.231)	(102.215)	(104.240)	(106.305)	(108.411)	(110.559)	(112.750)	(114.985)
Receita Líquida de Transferência Portuária	1.440.577	1.469.046	1.528.307	1.558.530	1.589.358	1.620.802	1.652.875	1.685.589	1.718.958	1.752.994	1.787.711	1.823.122	1.859.242	1.896.084	1.933.662	1.971.993

Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Royalties Devidos (1/2)

Item	Descrição
Royalties Devidos	- Os Royalties provenientes das cargas de minério de ferro embarcadas no Porto Sudeste são calculados a partir da multiplicação dos seguintes parâmetros: ☐ Volume expedido: entre 2013 e 2016, o cálculo dos royalties de minério de ferro do Porto Sudeste foi determinado pelo menor valor entre o volume efetivamente embarcado e o volume estipulado pelo contrato take-or-pay. Como em 2016 o volume de minério de ferro embarcado ficou abaixo do volume estabelecido no take-or-pay, o compromisso de royalties foi calculado com base no volume embarcado. ☐ Royalty por tonelada: calculado considerando o valor de USD 5,00 por tonelada de minério de ferro. Este valor base é corrigido anualmente pela variação do US PPI desde a data de setembro de 2010 (conforme contrato). - A seguir, apresentamos os royalties projetados devidos:

Royalties Devidos (USD '000)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
Volume considerado (ktpa)	23.641	28.000	33.000	35.000	35.000	35.000	35.000	36.000	36.000	36.000	36.000	37.000	37.000	37.000
Royalty/ton	6,38	6,51	6,64	6,77	6,91	7,04	7,18	7,33	7,48	7,62	7,78	7,93	8,09	8,25
Royalty Devido	150.828	182.213	219.046	236.968	241.707	246.541	251.472	263.830	269.107	274.489	279.979	293.511	299.381	305.369

Royalties Devidos (USD '000)	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051
Volume considerado (ktpa)	37.000	38.000	38.000	38.000	38.000	39.000	39.000	39.000	39.000	40.000	40.000	40.000	40.000	41.000
Royalty/ton	8,42	8,59	8,76	8,93	9,11	9,29	9,48	9,67	9,86	10,06	10,26	10,47	10,68	10,89
Royalty Devido	311.476	326.292	332.818	339.475	346.264	362.484	369.733	377.128	384.671	402.425	410.473	418.683	427.056	446.487

Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Royalties Devidos (2/2)

Royalties Devidos (USD `000)	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067
Volume considerado (ktpa)	41.000	41.000	41.000	42.000	42.000	42.000	42.000	43.000	43.000	43.000	43.000	44.000	44.000	44.000	44.000	45.000
Royalty/ton	11,11	11,33	11,56	11,79	12,02	12,26	12,51	12,76	13,01	13,27	13,54	13,81	14,09	14,37	14,66	14,95
Royalty Devido	455.417	464.525	473.816	495.080	504.981	515.081	525.383	548.650	559.623	570.815	582.231	607.687	619.841	632.238	644.882	672.730

Royalties Devidos (USD `000)	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084
Volume considerado (ktpa)	45.000	45.000	45.000	46.000	46.000	46.000	47.000	47.000	47.000	47.000	48.000	48.000	48.000	48.000	49.000	49.000
Royalty/ton	15,25	15,55	15,86	16,18	16,51	16,84	17,52	17,87	18,22	18,59	18,96	19,34	19,73	20,12	20,52	20,93
Royalty Devido	686.184	699.908	713.906	744.366	759.253	774.438	823.242	839.706	856.501	873.631	910.063	928.264	946.829	965.766	1.005.604	1.025.716

Royalties Devidos (USD `000)	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
Volume considerado (ktpa)	49.000	49.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Royalty/ton	21,35	21,78	22,21	22,66	23,11	23,57	24,05	24,53	25,02	25,52	26,03	26,55	27,08	27,62	28,17	28,74
Royalty Devido	1.046.230	1.067.155	1.110.712	1.132.926	1.155.585	1.178.697	1.202.271	1.226.316	1.250.842	1.275.859	1.301.376	1.327.404	1.353.952	1.381.031	1.408.652	1.436.825

Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Fluxo de Caixa

Item	Descrição
Fluxo de Caixa para Pagamento das Dívidas Sêniores e dos Royalties e Royalties Pagos	• A partir do somatório dos montantes projetados de receita líquida de transferência portuária e dos custos de caixa de operações, despesas de capital para manutenção e outras despesas (em função do volume por tonelada), resulta no fluxo de caixa disponível para pagamento das dívidas sêniores e dos royalties. • Conforme mencionado na seção anterior, o pagamento dos royalties está condicionado à existência de caixa livre pela Porto Sudeste e pode ser distribuído até o limite deste caixa, considerando as devidas deduções (contribuição de investidores da Porto Sudeste por aumento de capital ou empréstimo de acionista cujo valores estejam como caixa disponível da Porto Sudeste; conta reserva do serviço da dívida sênior do BNDES e conta reserva do serviço da dívida sênior da CESCE; valores provisionados de caixa para IRPJ/CSLL), de acordo com termos contratuais. • Para a Data Base desta avaliação, a Porto Sudeste já alcançou indicadores para reduzir o fator de utilização de caixa disponível para servir a dívida sênior (<i>cash sweep</i>) de 100% para 50%. Contudo, por conta das demais obrigações mandatórias preferenciais supramencionadas que consumiram o caixa disponível, não houve distribuição de royalties aos acionistas da PORT11 até então. • Vale ressaltar que os royalties são cumulativos. Assim, haja vista que não houve distribuição para os investidores de royalties até o momento, os mesmos são acruados até o momento em que a Porto Sudeste tiver caixa livre disponível para pagamento. • Nas páginas subsequentes, apresentamos os fluxos de caixa detalhados, bem como os fluxos de endividamento das dívidas sêniores (<i>cash sweep</i>) e os royalties acruados, de modo a calcular o valor presente dos royalties pagos pela Porto Sudeste para os investidores e para a MMX.

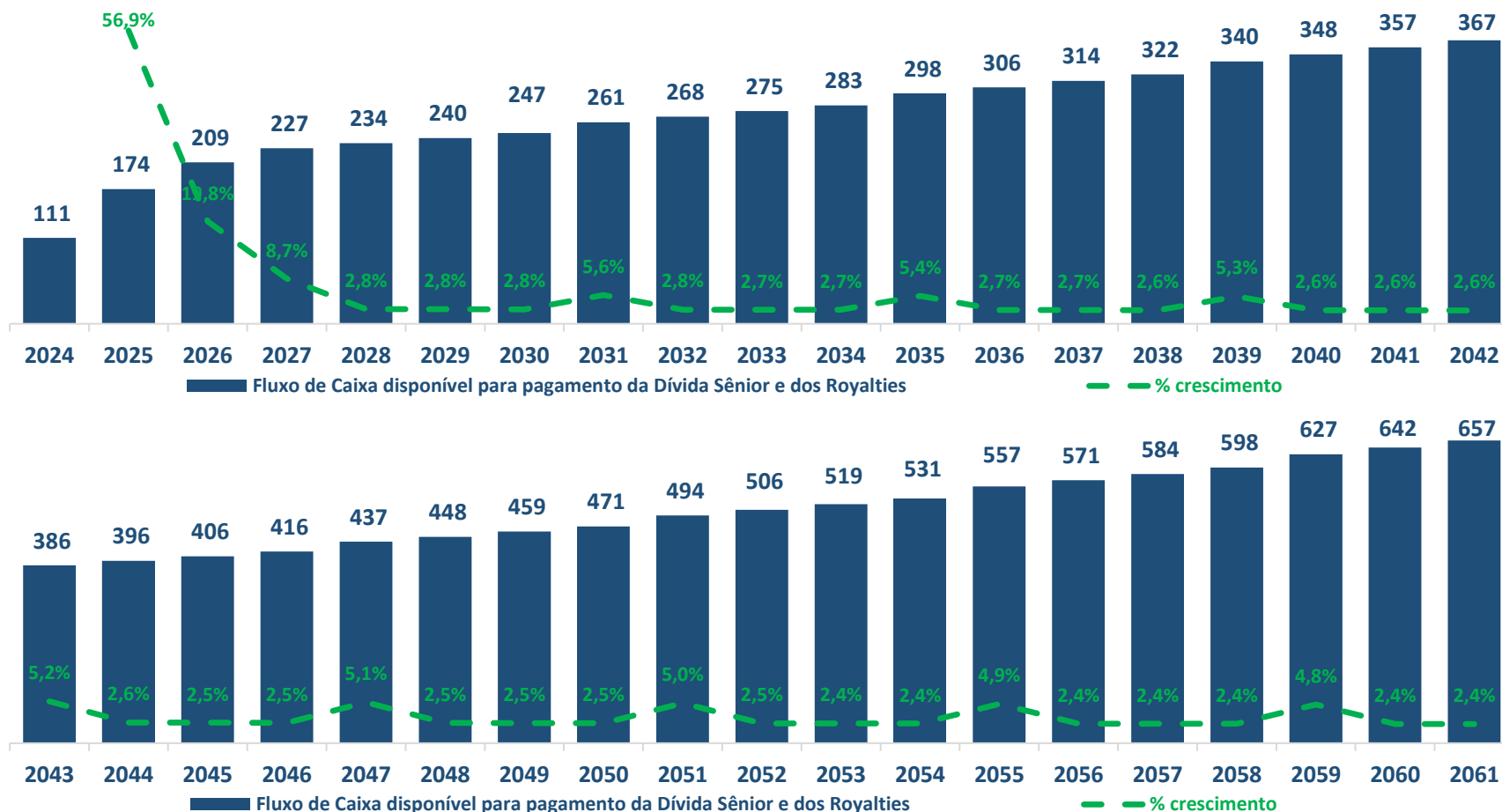
Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Fluxo de Caixa Disponível para Pagamento da Dívida Sênior e dos Royalties (USD `000) (1/2)

Conforme gráfico abaixo, observa-se o fluxo de caixa disponível para pagamento das dívidas sêniore e dos royalties, após desconto dos custos com operações, despesas com investimentos de manutenção, despesas gerais, entre outros. Vale destacar que os picos de crescimento acontecem em função do aumento do volume projetado.

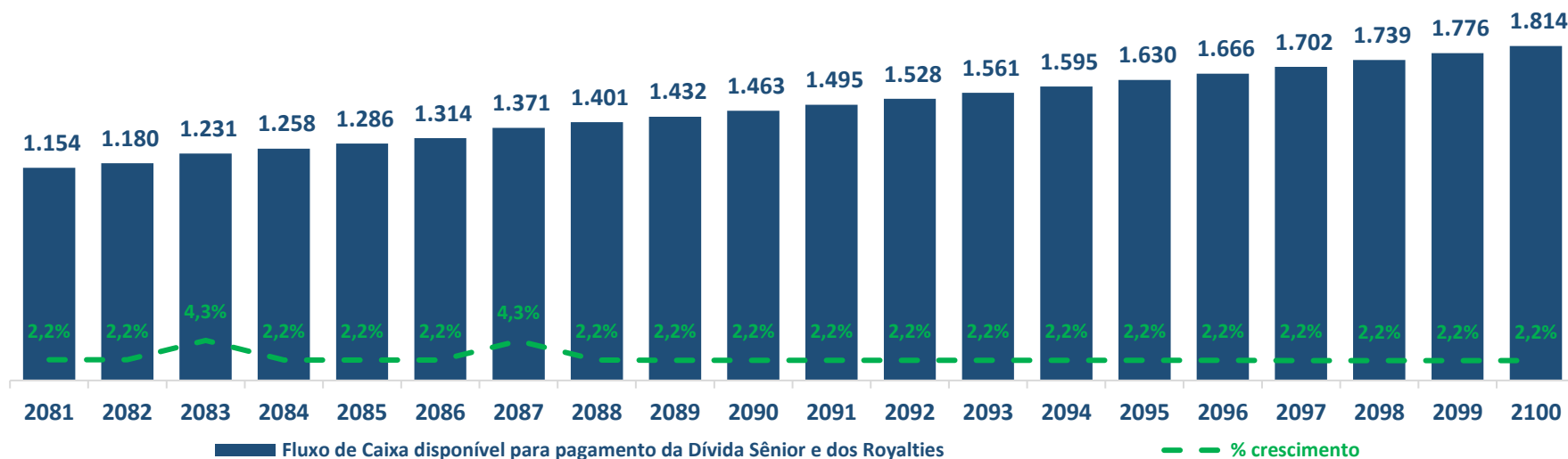
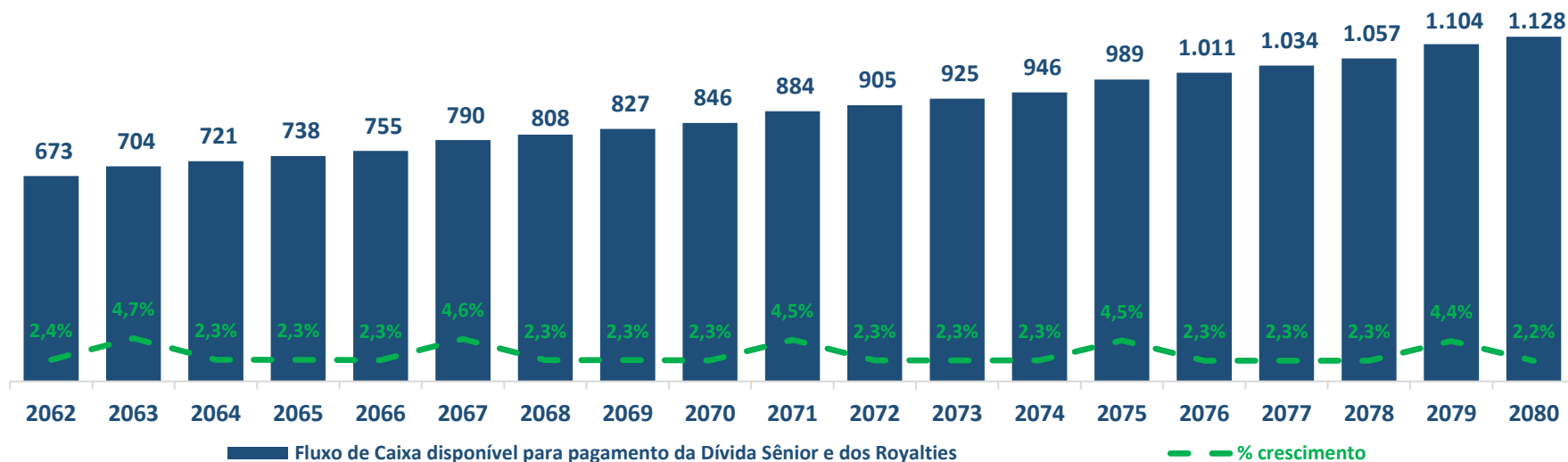


Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Fluxo de Caixa Disponível para Pagamento da Dívida Sênior e dos Royalties (USD `000) (2/2)



Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Pagamento das Dívidas Sêniores

As seguintes dívidas foram consideradas na projeção:

Dívida Sênior (USD `000)	Juros	Moeda	Maturidade	Início pagamento	Saldo em BRL	Saldo em USD
BNDES FINEM - Nº 10.2.0265.1	5.51%/4.51%aa + IPCA	BRL	2036	2024	645.505	116.121
BNDES FINEM - Nº12.2.1174.1 - Subcrédito A, B.	5.73%/4.73%aa + IPCA	BRL	2036	2024	349.368	62.848
BNDES FINEM - Nº12.2.1174.1 - Subcrédito C.	3.40%/2.40%aa + Currency Basket	BRL	2036	2024	186.305	33.515
BNDES FINEM - Nº 4.003.109-P - Repasse AB	6.73%+ IPCA	BRL	2036	2024	342.322	61.581
BNDES FINEM - Nº 4.003.109-P - Repasse C	4.4%/3.4%aa + Currency Basket	BRL	2029	2024	185.612	33.390
Deutsche Bank/Natixis/BTG	3.5%/4%aa + 3 month LIBOR	USD	2029	2024	598.123	107.597
Total					2.307.235	415.052

O fluxo a seguir apresenta a projeção considerando 50% de *cash sweep* para amortização acelerada das dívidas acima descritas:

Pagamentos das Dívidas Sêniores (USD `000)	2024	2025	2026	2027	2028
Dívidas em BRL					
Principal (em BRL)	1.709.112	1.535.878	1.225.980	817.198	360.127
A pagar sobre dívida	262.207	262.207	262.207	258.665	218.707
Juros do período (em BRL)	88.973	159.852	127.540	84.919	37.352
Amortização do principal (em BRL)	173.234	102.355	134.667	173.745	181.355
Total a Pagar da dívida (em USD)	47.674	47.979	48.422	47.901	40.130
Cash Sweep (em USD)	-	(37.977)	(50.621)	(52.468)	(32.802)
Dívida em USD					
Principal	107.597	88.480	59.142	22.782	-
A pagar sobre dívida	23.878	23.878	23.878	22.782	-
Juros do período	4.761	7.830	5.234	2.016	-
Amortização do principal	19.117	16.048	18.644	20.766	-
Total a pagar da Dívida Sênior (USD)	23.878	23.878	23.878	22.782	-
Cash Sweep (em USD)	-	(13.290)	(17.715)	(2.016)	-
Total Devido em Dívida Sênior no período (em USD)	71.552	71.858	72.301	70.683	40.130
Dívida Cash Sweep	-	(51.267)	(68.337)	(54.484)	(32.802)

Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Fluxo de Caixa Disponível para Pagamento dos Royalties

A partir do fluxo de caixa disponível para pagamento e as projeções de pagamento da dívida sênior bem como do cash sweep, calcula-se o fluxo disponível para pagamentos dos royalties, conforme tabela abaixo:

Fluxo de Caixa Pagamento dos Royalties (USD'000)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Receita Líquida de Transferência Portuária	213.781	265.056	315.168	339.552	346.000	352.577	359.285	376.099	383.278	390.600	398.069	416.480	424.467	432.613	440.923	461.080	469.959	479.015	488.253
Custos operacional e manutenção	(102.643)	(90.664)	(106.194)	(112.350)	(112.350)	(112.350)	(112.350)	(115.416)	(115.416)	(115.416)	(115.416)	(118.474)	(118.474)	(118.474)	(118.474)	(121.524)	(121.524)	(121.524)	(121.524)
<i>Custo de Caixa por Volume Expedido</i>	<i>(4,34)</i>	<i>(3,24)</i>	<i>(3,22)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,21)</i>	<i>(3,20)</i>	<i>(3,20)</i>	<i>(3,20)</i>	<i>(3,20)</i>	<i>(3,20)</i>	<i>(3,20)</i>	<i>(3,20)</i>	<i>(3,20)</i>
Fluxo de Caixa para Dívida Sênior e dos Royalties	55.569	174.392	208.974	227.202	233.650	240.227	246.935	260.683	267.862	275.184	282.653	298.006	305.993	314.139	322.449	339.556	348.435	357.491	366.729
Total Devido em Dívida Sênior no período	71.552	71.858	72.301	70.683	40.130	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Pago em Dívida Sênior no período	(55.569)	(71.858)	(72.301)	(70.683)	(40.130)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Caixa Disponível para Debt Cash Sweep	-	51.267	68.337	78.259	96.760	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Debt Cash Sweep	-	(51.267)	(68.337)	(54.484)	(32.802)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Disponível para Royalties	-	51.267	68.337	102.035	160.718	240.227	246.935	260.683	267.862	275.184	282.653	298.006	305.993	314.139	322.449	339.556	348.435	357.491	366.729

Fluxo de Caixa Pagamento dos Royalties (USD'000)	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061
Receita Líquida de Transferência Portuária	510.320	520.183	530.244	540.506	564.661	575.611	586.780	598.173	624.609	636.759	649.151	661.791	690.721	704.192	717.933	731.949	763.604	778.533	793.761
Custos operacional e manutenção	(124.566)	(124.566)	(124.566)	(124.566)	(127.600)	(127.600)	(127.600)	(127.600)	(130.626)	(130.626)	(130.626)	(130.626)	(133.644)	(133.644)	(133.644)	(133.644)	(136.654)	(136.654)	(136.654)
<i>Custo de Caixa por Volume Expedido</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,19)</i>	<i>(3,18)</i>	<i>(3,18)</i>	<i>(3,18)</i>	<i>(3,18)</i>	<i>(3,18)</i>	<i>(3,18)</i>	<i>(3,18)</i>
Fluxo de Caixa Disponível para Royalties	385.754	395.617	405.678	415.940	437.061	448.011	459.180	470.573	493.983	506.133	518.525	531.165	557.077	570.548	584.289	598.305	626.950	641.879	657.107

Fluxo de Caixa Pagamento dos Royalties (USD'000)	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080
Receita Líquida de Transferência Portuária	809.293	843.926	860.462	877.328	894.532	932.419	950.724	969.396	988.441	1.029.882	1.050.137	1.070.797	1.091.870	1.137.195	1.159.596	1.182.444	1.205.750	1.255.318	1.280.081
Custos operacional e manutenção	(136.654)	(139.656)	(139.656)	(139.656)	(139.656)	(142.650)	(142.650)	(142.650)	(142.650)	(145.636)	(145.636)	(145.636)	(145.636)	(148.614)	(148.614)	(148.614)	(148.614)	(151.584)	(151.584)
<i>Custo de Caixa por Volume Expedido</i>	<i>(3,18)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,17)</i>	<i>(3,16)</i>	<i>(3,16)</i>	<i>(3,16)</i>	<i>(3,16)</i>	<i>(3,16)</i>	<i>(3,16)</i>
Fluxo de Caixa Disponível para Royalties	672.639	704.270	720.806	737.672	754.876	789.769	808.074	826.746	845.791	884.246	904.501	925.161	946.234	988.581	1.010.982	1.033.830	1.057.136	1.103.734	1.128.497

Fluxo de Caixa Pagamento dos Royalties (USD'000)	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
Receita Líquida de Transferência Portuária	1.305.340	1.331.103	1.385.304	1.412.667	1.440.577	1.469.046	1.528.307	1.558.530	1.589.358	1.620.802	1.652.875	1.685.589	1.718.958	1.752.994	1.787.711	1.823.122	1.859.242	1.896.084	1.933.662	1.971.993
Custos operacional e manutenção	(151.584)	(151.584)	(154.546)	(154.546)	(154.546)	(154.546)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)	(157.500)
<i>Custo de Caixa por Volume Expedido</i>	<i>(3,16)</i>	<i>(3,16)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>	<i>(3,15)</i>
Fluxo de Caixa Disponível para Royalties	1.153.756	1.179.519	1.230.758	1.258.121	1.286.031	1.314.500	1.370.807	1.401.030	1.431.858	1.463.302	1.495.375	1.528.089	1.561.458	1.595.494	1.630.211	1.665.622	1.701.742	1.738.584	1.776.162	1.814.493

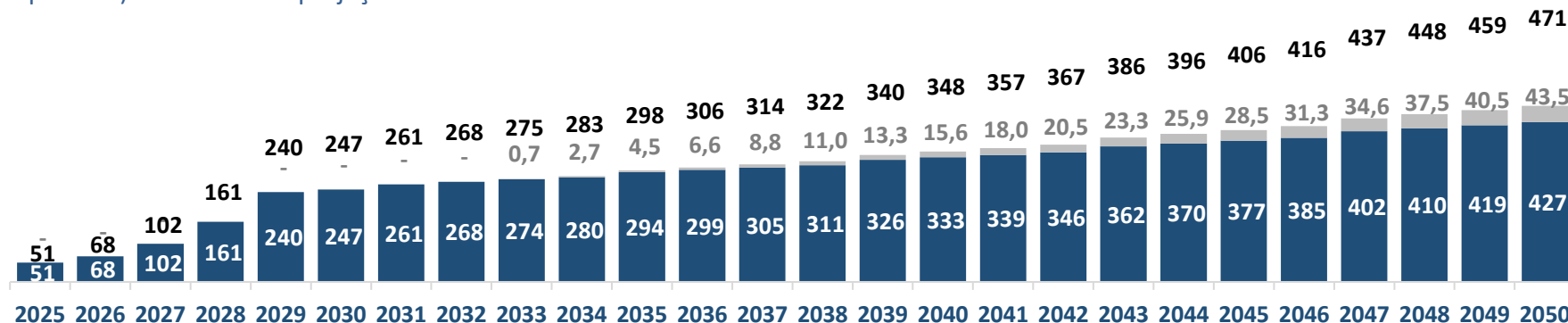
Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Royalties Efetivamente Pagos (USD MM) (1/2)

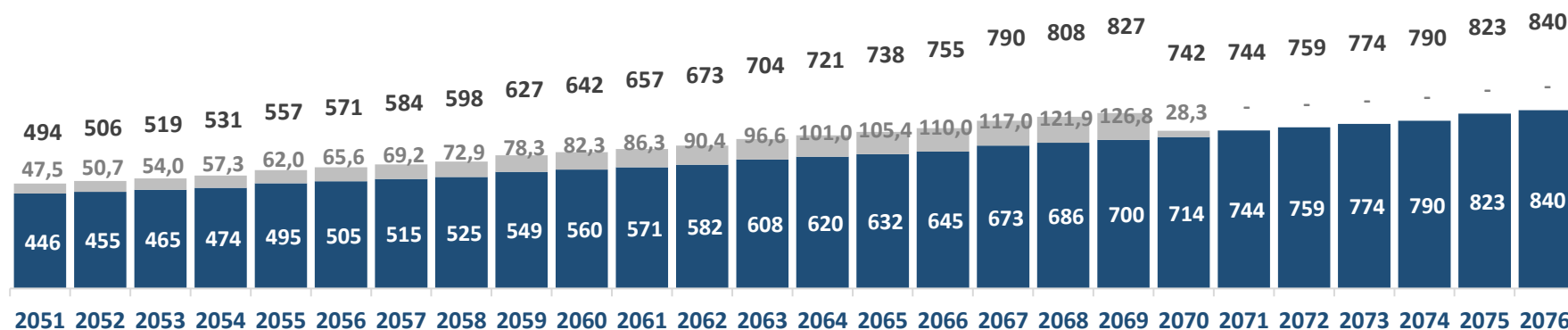
A seguir, apresentamos o cálculo dos royalties efetivos a serem pagos (somatório dos royalties acruados devidos e dos royalties devidos no período) com base nas projeções:



Amortização de Royalties Acruados

Royalties Devidos no período e Pagos

Royalties Efetivamente Pagos



Amortização de Royalties Acruados

Royalties Devidos no período e Pagos

Royalties Efetivamente Pagos

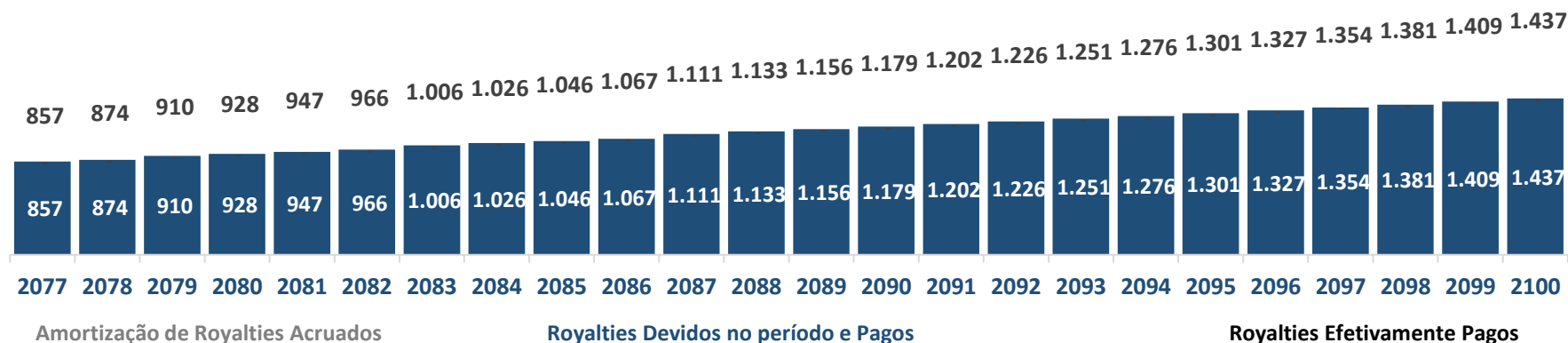
Royalties PORT11

Descrição e Premissas da Metodologia



Royalties Efetivamente Pagos (USD MM) (2/2)

A seguir, apresentamos o cálculo dos royalties efetivos a serem pagos (somatório dos royalties acruados devidos e dos royalties devidos no período) com base nas projeções:



Royalties PORT11

Taxa de Desconto – Cálculo do WACC



O WACC foi calculado pela combinação do custo de capital próprio (Ke) e do custo de capital de terceiros (Kd) considerando a estrutura de capital da Companhia.

Premissas da Taxa de Desconto

- **Risk Free:** Yield do Média de 2 anos 10 years T-Bond.
- **Prêmio de Risco de Mercado (ERP):** Spread entre o retorno do S&P-500 e o retorno dos títulos de longo prazo do governo americano de 1926 a 2024 (Duff & Phelps 2024).
- **Beta:** Beta Damodaran utilizado a indústria de Metals & Mining.
- **Estrutura de Capital:** Estrutura de capital de empresas comparáveis disponibilizadas pela plataforma do Damodaran, da indústria de Metals & Mining.
- **Risco-País:** Média dos últimos 24 meses da JPMorgan Brazil EMBI+.
- **Prêmio de Tamanho:** Estudo realizado pela Duff & Phelps em 2024.
- **PPI:** Índice de Preços ao Produtor americano projetado.
- **Custo da Dívida (Kd):** Custo da dívida estimado com base na estrutura de capital.

CAPM	
RF - T-Bond	3,9%
Prêmio de risco de mercado (ERP)	5,5%
Beta desavalcado - setorial	1,00
D/E	35,0%
Alíquota efetiva de impostos	34,0%
Beta realavancado	1,23
Risco-país - EMBI + (CRP)	2,4%
Prêmio de tamanho	7,64%
CAPM nominal US\$	20,7%

Custo da dívida - Longo prazo	
Custo da dívida antes dos impostos	7,5%
Alíquota de impostos	34,0%
Custo da dívida líquido de impostos	4,95%

Capital structure	
% Equity	74,1%
% Debt	25,9%
Total	100,0%

Taxa de desconto	
% Capital próprio	74,1%
CAPM	20,7%
% Capital de terceiros	25,9%
Custo da dívida líquido de impostos	4,95%
WACC nominal USD	16,6%

Royalties PORT11

Fluxo de Caixa Livre para a Firma



Cálculo do Fluxo de Caixa - Total de Royalties Pagos PORT11

Royalties Pagos (USD MM)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Royalty devido no período	150,8	182,2	219,0	237,0	241,7	246,5	251,5	263,8	269,1	274,5	280,0	293,5	299,4	305,4	311,5	326,3	332,8	339,5	346,3
Caixa disponível para pagamento de Royalties	-	51,3	68,3	102,0	160,7	240,2	246,9	260,7	267,9	275,2	282,7	298,0	306,0	314,1	322,4	339,6	348,4	357,5	366,7
Royalty Pago em função dos Royalties Devidos	-	51,3	68,3	102,0	160,7	240,2	246,9	260,7	267,9	274,5	280,0	293,5	299,4	305,4	311,5	326,3	332,8	339,5	346,3
Caixa Disponível para Pagamento dos Royalties Acruados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,7	2,7	4,5	6,6	8,8	11,0	13,3	15,6	18,0	20,5
Royalty Pago em função dos Royalties Acruados Devidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,7	2,7	4,5	6,6	8,8	11,0	13,3	15,6	18,0	20,5
Royalty Acruado	1.477,5	1.608,5	1.759,2	1.894,1	1.975,1	1.981,4	1.985,9	1.989,1	1.990,3	1.989,6	1.987,0	1.982,5	1.975,9	1.967,1	1.956,1	1.942,8	1.927,2	1.909,2	1.888,7
Royalty Pago Total	-	51	68	102	161	240	247	261	268	275	283	298	306	314	322	340	348	357	367

Royalties Pagos (USD MM)	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061
Royalty devido no período	362,5	369,7	377,1	384,7	402,4	410,5	418,7	427,1	446,5	455,4	464,5	473,8	495,1	505,0	515,1	525,4	548,6	559,6	570,8
Caixa disponível para pagamento de Royalties	385,8	395,6	405,7	415,9	437,1	448,0	459,2	470,6	494,0	506,1	518,5	531,2	557,1	570,5	584,3	598,3	627,0	641,9	657,1
Royalty Pago em função dos Royalties Devidos	362,5	369,7	377,1	384,7	402,4	410,5	418,7	427,1	446,5	455,4	464,5	473,8	495,1	505,0	515,1	525,4	548,6	559,6	570,8
Caixa Disponível para Pagamento dos Royalties Acruados	23,3	25,9	28,5	31,3	34,6	37,5	40,5	43,5	47,5	50,7	54,0	57,3	62,0	65,6	69,2	72,9	78,3	82,3	86,3
Royalty Pago em função dos Royalties Acruados Devidos	23,3	25,9	28,5	31,3	34,6	37,5	40,5	43,5	47,5	50,7	54,0	57,3	62,0	65,6	69,2	72,9	78,3	82,3	86,3
Royalty Acruado	1.865,5	1.839,6	1.811,0	1.779,8	1.745,1	1.707,6	1.667,1	1.623,6	1.576,1	1.525,4	1.471,4	1.414,0	1.352,0	1.286,5	1.217,3	1.144,3	1.066,0	983,8	897,5
Royalty Pago Total	386	396	406	416	437	448	459	471	494	506	519	531	557	571	584	598	627	642	657

Royalties Pagos (USD MM)	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080
Royalty devido no período	582,2	607,7	619,8	632,2	644,9	672,7	686,2	699,9	713,9	744,4	759,3	774,4	789,9	823,2	839,7	856,5	873,6	910,1	928,3
Caixa disponível para pagamento de Royalties	672,6	704,3	720,8	737,7	754,9	789,8	808,1	826,7	845,8	884,2	904,5	925,2	946,2	988,6	1.011,0	1.033,8	1.057,1	1.103,7	1.128,5
Royalty Pago em função dos Royalties Devidos	582,2	607,7	619,8	632,2	644,9	672,7	686,2	699,9	713,9	744,4	759,3	774,4	789,9	823,2	839,7	856,5	873,6	910,1	928,3
Caixa Disponível para Pagamento dos Royalties Acruados	90,4	96,6	101,0	105,4	110,0	117,0	121,9	126,8	131,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalty Pago em função dos Royalties Acruados Devidos	90,4	96,6	101,0	105,4	110,0	117,0	121,9	126,8	28,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalty Acruado	807,1	710,5	609,5	504,1	394,1	277,1	155,2	28,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalty Pago Total	673	704	721	738	755	790	808	827	742	744	759	774	790	823	840	857	874	910	928

Royalties Pagos (USD MM)	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
Royalty devido no período	946,8	965,8	1.005,6	1.025,7	1.046,2	1.067,2	1.110,7	1.132,9	1.155,6	1.178,7	1.202,3	1.226,3	1.250,8	1.275,9	1.301,4	1.327,4	1.354,0	1.381,0	1.408,7	1.436,8
Caixa disponível para pagamento de Royalties	1.153,8	1.179,5	1.230,8	1.258,1	1.286,0	1.314,5	1.370,8	1.401,0	1.431,9	1.463,3	1.495,4	1.528,1	1.561,5	1.595,5	1.630,2	1.665,6	1.701,7	1.738,6	1.776,2	1.814,5
Royalty Pago em função dos Royalties Devidos	946,8	965,8	1.005,6	1.025,7	1.046,2	1.067,2	1.110,7	1.132,9	1.155,6	1.178,7	1.202,3	1.226,3	1.250,8	1.275,9	1.301,4	1.327,4	1.354,0	1.381,0	1.408,7	1.436,8
Caixa Disponível para Pagamento dos Royalties Acruados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalty Pago em função dos Royalties Acruados Devidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalty Acruado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Royalty Pago Total	947	966	1.006	1.026	1.046	1.067	1.111	1.133	1.156	1.179	1.202	1.226	1.251	1.276	1.301	1.327	1.354	1.381	1.409	1.437

Royalties PORT11

Fluxo de Caixa Livre para a Firma



Cálculo do Fluxo de Caixa - Total de Royalties Pagos PORT11

Fluxo de Caixa (USD MM)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042
Total de Royalties Pago - PORT11	-	51	68	102	161	240	247	261	268	275	283	298	306	314	322	340	348	357	367

	% participação 0,968%	Impostos 15%																	
%MMXM11 em PORT11 (líquido de impostos)	-	0,42	0,56	0,84	1,32	1,98	2,03	2,14	2,20	2,26	2,33	2,45	2,52	2,58	2,65	2,79	2,87	2,94	3,02
WACC	16,6%																		
Meio período	0,25	1,00	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00	16,00	17,00	18,00
Fator de Desconto	0,962	0,857	0,735	0,630	0,540	0,463	0,397	0,341	0,292	0,250	0,215	0,184	0,158	0,135	0,116	0,100	0,085	0,073	0,063
VPL PORT 11 (USD MM)	-	43,96	50,24	64,32	86,87	111,33	98,12	88,81	78,25	68,93	60,70	54,88	48,31	42,53	37,43	33,80	29,73	26,16	23,01
VPL PORT11 %MMX (USD MM)	-	0,36	0,41	0,53	0,71	0,92	0,81	0,73	0,64	0,57	0,50	0,45	0,40	0,35	0,31	0,28	0,24	0,22	0,19

Fluxo de Caixa (USD MM)	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061
Total de Royalties Pago - PORT11	386	396	406	416	437	448	459	471	494	506	519	531	557	571	584	598	627	642	657

	% participação 0,968%	Impostos 15%																	
%MMXM11 em PORT11 (líquido de impostos)	3,17	3,26	3,34	3,42	3,60	3,69	3,78	3,87	4,06	4,16	4,27	4,37	4,58	4,69	4,81	4,92	5,16	5,28	5,41
WACC	16,6%																		
Meio período	19,00	20,00	21,00	22,00	23,00	24,00	25,00	26,00	27,00	28,00	29,00	30,00	31,00	32,00	33,00	34,00	35,00	36,00	37,00
Fator de Desconto	0,0538	0,0461	0,0395	0,0339	0,0291	0,0249	0,0214	0,0183	0,0157	0,0135	0,0116	0,0099	0,0085	0,0073	0,0062	0,0054	0,0046	0,0039	0,0034
VPL PORT 11 (USD MM)	20,75	18,25	16,04	14,10	12,71	11,17	9,81	8,62	7,76	6,82	5,99	5,26	4,73	4,16	3,65	3,20	2,88	2,53	2,22
VPL PORT11 %MMX (USD MM)	0,17	0,15	0,13	0,12	0,10	0,09	0,08	0,07	0,06	0,06	0,05	0,04	0,04	0,03	0,03	0,03	0,02	0,02	0,02

Fluxo de Caixa (USD MM)	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080
Total de Royalties Pago - PORT11	673	704	721	738	755	790	808	827	742	744	759	774	790	823	840	857	874	910	928

	% participação 0,968%	Impostos 15%																	
%MMXM11 em PORT11 (líquido de impostos)	5,53	5,79	5,93	6,07	6,21	6,50	6,65	6,80	6,11	6,12	6,25	6,37	6,50	6,77	6,91	7,05	7,19	7,49	7,64
WACC	16,6%																		
Meio período	38,00	39,00	40,00	41,00	42,00	43,00	44,00	45,00	46,00	47,00	48,00	49,00	50,00	51,00	52,00	53,00	54,00	55,00	56,00
Fator de Desconto	0,003	0,002	0,002	0,002	0,002	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001	0,001	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
VPL PORT 11 (USD MM)	1,95	1,75	1,53	1,35	1,18	1,06	0,93	0,82	0,63	0,54	0,47	0,41	0,36	0,32	0,28	0,25	0,22	0,19	0,17
VPL PORT11 %MMX (USD MM)	0,02	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fluxo de Caixa (USD MM)	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100
Total de Royalties Pago - PORT11	947	966	1.006	1.026	1.046	1.067	1.111	1.133	1.156	1.179	1.202	1.226	1.251	1.276	1.301	1.327	1.354	1.381	1.409	1.437

	% participação 0,968%	Impostos 15%																		
%MMXM11 em PORT11 (líquido de impostos)	7,79	7,95	8,27	8,44	8,61	8,78	9,14	9,32	9,51	9,70	9,89	10,09	10,29	10,50	10,71	10,92	11,14	11,36	11,59	11,82
WACC	16,6%																			
Meio período	57,00	58,00	59,00	60,00	61,00	62,00	63,00	64,00	65,00	66,00	67,00	68,00	69,00	70,00	71,00	72,00	73,00	74,00	75,00	76,00
Fator de Desconto	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
VPL PORT 11 (USD MM)	0,15	0,13	0,12	0,10	0,09	0,08	0,07	0,06	0,05	0,05	0,04	0,04	0,03	0,03	0,02	0,02	0,02	0,02	0,01	0,01
VPL PORT11 %MMX (USD MM)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Royalties PORT11

Resultados



Resultados – Royalties PORT11

Com base no fluxo de caixa dos royalties do título PORT11 pagos e, considerando o percentual de participação detido pela MMX no investimento (0,96%), observa-se na tabela abaixo o valor presente líquido dos royalties a serem pagos:

VPL PORT 11 (USD)	1.223.541.799
Câmbio BRL/USD	5,75
VPL PORT11 @ Junho 2024 (BRL)	7.035.365.343
VPL PORT11 %MMX (USD)	10.067.139
Câmbio BRL/USD	5,75
VPL PORT11 %MMX @ Junho 2024	57.886.050

Conforme mencionado anteriormente, além da análise dos royalties devidos à MMX, este Laudo aborda também o *Equity Value* da Porto Sudeste com a respectiva participação da MMX aplicada. Porém, tendo em vista que, após pagamento das dívidas sêniores, dos royalties devidos do período e acumulados, ainda há o pagamento das demais dívidas de modo que, ao longo de todo o período explícito (isto é, projeção até 2100), não há distribuição de dividendos para os acionistas. Destaca-se também a situação financeira atual da Porto Sudeste, cujo Patrimônio Líquido é negativo e a companhia possui um prejuízo acumulado de aproximadamente 9 bilhões de reais. Para fins deste Laudo, o valor da participação de 0,58% da massa falida da MMX no *equity* da Porto Seguro foi zero.

Adicionalmente ao cálculo realizado através da metodologia de fluxo de caixa descontado, realizamos uma análise com base em valor de mercado considerando uma transação recente do ativo PORT11, de modo a verificar a razoabilidade dos valores encontrados na avaliação econômico-financeira. No dia 06 de março de 2024, ocorreu uma movimentação na bolsa B3, de modo que os papéis da FPOR11 (título utilizado pelo veículo PSR) subiram para R\$24,3093. Assim, a partir do volume de ações FPOR11 presentes no PSR obteve-se, por equivalência, o valor por PORT11, conforme detalhamento abaixo.

Valor de mercado (BRL `000)	
R\$/ação de FPOR11 em março/24	24,3
Quantidade de FPOR11 detido pelo PSR	248.469.883
Quantidade de PORT11 detido pelo PSR (98,6%)	969.699.182
R\$/ação de PORT11 (bruto de impostos)	6,23
Impostos	15%
R\$/ação de PORT11 (líquido de impostos)	5,29
Quantidade de PORT11 detido pela MMX (0,96%)	9.519.226
Valor de mercado PORT11 % MMX	50.399.823

Vale ressaltar que, ao contrário do título FPOR11 que é isento de impostos por serem detidos por um veículo de FIP-IE, o título PORT11 não é, de modo que foi aplicado uma alíquota de impostos de 15% no cálculo ao lado.

Assim, a partir da análise supracitada, o valor de mercado de aproximadamente R\$ 50,4 milhões para a participação de MMX no título PORT11 é inferior ao valor obtido na avaliação econômico-financeira de R\$ 58 milhões.

4. Anexos

Anexos

Glossário



Termos e Definições utilizados neste Laudo de Avaliação

CAPEX	<i>Capital Expenditures</i> , ou investimentos em manutenção e/ou expansão de capacidade
CAPM	<i>Capital Asset Pricing Model</i> – Metodologia de cálculo do custo de capital próprio
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
D&A	Depreciação e Amortização
DRE	Demonstração de Resultado do Exercício
EBIT	Lucro Antes de Juros e Impostos
EBITDA	Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização
EV	Enterprise Value
FCFF	Fluxo de Caixa Livre para a Empresa
IPCA	Índice de Preços do Consumidor Amplo
IGPM	Índice Geral de Preço do Mercado
NOPAT	Lucro Operacional Líquido de Impostos
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
PL	Patrimônio Líquido
SELIC	Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
WACC	Custo Médio Ponderado de Capital

Anexos

Limitações de Responsabilidade (1/2)



Limitações de Responsabilidade

- Os sócios da B2R Capital não têm interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- Os honorários profissionais da B2R Capital não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste Relatório;
- No melhor conhecimento e crédito dos assessores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Relatório são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- O controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões contidas neste Relatório;
- Para elaboração deste Relatório, a B2R Capital utilizou e assumiu como verdadeiros e coerentes informações e dados históricos auditados por terceiros ou não auditados, fornecidos por escrito pela administração da empresa ou obtidos das fontes mencionadas, não tendo qualquer responsabilidade com relação à veracidade deles;
- O escopo desta avaliação não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por seus auditores, assim como medições in loco. Sendo assim, a B2R Capital não está expressando opinião sobre as demonstrações financeiras e medições do Cliente;
- A B2R Capital não se responsabiliza por perdas ocasionais à Solicitante e a suas controladas, a seus sócios, diretores e credores ou a outras partes como consequência da utilização dos dados e informações fornecidos pela empresa e constantes neste Relatório;
- Este trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do Cliente e seus sócios, visando-se ao objetivo já descrito. Portanto, este Relatório não deverá ser publicado, circulado, reproduzido, divulgado ou utilizado para outra finalidade que não a já mencionada, sem aprovação prévia e por escrito da B2R Capital;
- Não há garantia alguma de que os resultados futuros do FIP e suas Investidas corresponderão às projeções financeiras que analisamos e utilizamos como base para nossa análise, e qualquer diferença entre as projeções e os futuros resultados das Investidas poderá ser relevante. Os resultados futuros das Investidas também podem ser afetados pelas condições econômicas e de mercado, que podem ser significativamente diferentes das previsões incluídas em nossas projeções;
- Esta avaliação não reflete eventos e seus impactos, ocorridos após a data de emissão deste Laudo;

Anexos

Limitações de Responsabilidade (2/2)



Limitações de Responsabilidade (Cont.)

- Uma avaliação é apenas um dos fatores a ser considerado para se chegar ao valor de uma empresa, determinável basicamente por meio de negociação de livre iniciativa entre as partes interessadas, em um mercado livre e aberto, onde nenhuma das partes tenha motivos especiais para comprar ou para vender e ambas tenham bom conhecimento dos fatos relevantes. Nossa avaliação não levou em consideração eventuais sinergias, motivos estratégicos, economias de escala, ou outros benefícios que eventuais investidores poderiam ter ou perder no caso de troca de participações societárias da Empresa;
- As informações contidas neste Relatório foram fornecidas pela Companhia e seus representantes ou obtidas junto a outras fontes públicas consideradas confiáveis, sendo que a B2R Capital não realizou e nem foi solicitado que realizasse uma verificação independente de qualquer destas informações, razão pela qual a B2R Capital não expressa qualquer parecer ou declaração, expressa ou tácita, sobre a fidedignidade, veracidade ou integralidade da apresentação das informações mencionadas, não assume responsabilidade pela precisão, exatidão ou suficiência destas informações, e ressalta que quaisquer erros, alterações ou modificações nessas informações poderiam afetar significativamente as análises da B2R Capital;
- Não há garantias de que as premissas, estimativas, projeções, resultados parciais ou totais ou conclusões utilizados ou apresentados neste Relatório serão efetivamente alcançados ou verificados, no todo ou em parte. Os resultados futuros realizados das Sociedades podem diferir daqueles constantes das projeções, e essas diferenças podem ser significativas, podendo resultar de vários fatores, incluindo, mas não se limitando a, mudanças nas condições de mercado. A B2R Capital não assume qualquer responsabilidade relacionada a essas diferenças;
- Não nos responsabilizamos pela atualização de nossos relatórios em função de eventos ou circunstâncias ocorridas após a data de emissão dos mesmos;
- Alguns cálculos apresentados neste Laudo de Avaliação podem não resultar em valor exato, devido ao arredondamento dos números.



Contatos

B2R | Capital

Praia de Botafogo, 501
Bloco A - 1º andar
Botafogo - 22250-240
Rio de Janeiro, Brasil

Bruno Jucá

Sócio
21 4042 4411
21 99487 4045
bruno@b2rcapital.com.br

Ricardo Bahiana

Sócio
21 4042 4407
21 99708 4200
ricardo@b2rcapital.com.br

www.b2rcapital.com.br



Anexo II — Minuta de Formulário

(a seguir)

FORMULÁRIO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
Processo Competitivo Para Alienação de Ativo (“Leilão”) (art. 142, V, e art. 144 da Lei 11.101/05 – “LFR”)	
Data inicial do Processo Competitivo	[TBD]
Data e horário limites para apresentação de propostas:	[TBD]
Autor:	Massas Falida de MMX Mineração e Metálicos S.A., MMX Corumbá Mineração S.A. e MMX Sudeste Mineração S.A. (“Massa Falida”).
CNPJs:	02.762.115/0001-49, 07.557.381/0001-53 e 08.830.308/0001-76.
Juízo/Comarca:	4ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Falência”).
Endereço para recebimento da Proposta:	Secretaria da 4ª Vara Empresarial do Fórum Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro --- Av. Erasmo Braga, 115, Lan Central 719, CEP 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.
Data e horário para a abertura dos envelopes das Propostas:	[TBD]

Endereço do local da abertura dos envelopes das Propostas:	[TBD]
Processo Judicial Eletrônico	Processo nº 0405866-57.2016.8.19.0001 ("Falência").
Ativos:	(iv) 9.519.226 Títulos de Remuneração Variável Conversível em Ações emitidos por Porto Sudeste do Brasil S.A. e de propriedade da Massa Falida ("Port11"), representando 100% de tais títulos detidos pela Massa Falida; (v) 6.336.766 ações ordinárias emitidas pela Porto Sudeste do Brasil S.A., de propriedade da Porto Sudeste Participações S.A ("Portopar"), subsidiária da Massa Falida, representando 100% de tais ações detidas pela Portopar ("Ações"); (vi) todos os direitos, obrigações, pretensões e ações existentes ou futuros relacionados aos Port11 e às Ações referidos nos itens (i) e (ii) supra, incluindo-se, sem a tanto se limitar, aqueles decorrentes dos fatos alegados na ação de exibição de documentos nº 0074795-66.2023.8.19.0001, bem como quaisquer outros processos, procedimentos e incidentes a eles relacionados (os "Direitos Conexos"), sendo certo que não se incluem nos Direitos Conexos eventuais créditos que a Massa Falida detenha contra o Banco Bradesco S.A. em razão de descumprimento de obrigação de prestação de informações, por força da

	decisão de 19.01.2024 exarada pelo Juízo da Falência às fls. 15.449 dos autos da Falência.
Stalking horse:	Contratação do PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA (“FIP PLANCK”) ou entidade a ele Afiliada (conforme abaixo definido) como primeiro proponente (stalking horse bidder) (“Primeiro Proponente”), nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças firmado em [●] (“Contrato”) e que constitui o Anexo I deste Formulário, com lance mínimo no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), que deverá ser acrescido de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para liquidação de toda e qualquer obrigação contratual porventura existente entre a Massa Falida e suas subsidiárias e os advogados que atualmente a representam na Ação de Exibição de Documentos e, conforme autorizado pela r. Decisão Stalking Horse.
Preço Mínimo:	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) pelos Ativos (“Preço dos Ativos”) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a liquidação de toda e qualquer obrigação contratual porventura existente entre a Massa Falida e suas subsidiárias e os advogados que atualmente a representam na Ação de Exibição de Documentos (“Valor de Liquidação de Obrigações da Massa Falida”) (quando mencionados em conjunto, o Preço

	de dos Ativos e o Valor de Liquidação de Obrigações da Massa Falida será referido apenas como “Preço Mínimo”).
Preço:	O proponente vencedor (“Proponente Vencedor”) será aquele que apresentar o maior lance, em moeda corrente nacional (R\$ - Real) e em melhores condições econômico-financeiras e de maximização do ativo para a Massa Falida, para a aquisição dos Ativos, observados os demais termos deste Formulário, do Contrato e da carta oferta enviada pelo FIP PLANCK ao I. Sr. Administrador Judicial da Massa Falida (“Carta Oferta”), que constitui o Anexo II deste Formulário.
Orientações para apresentação do Preço:	Todas as propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (R\$ - Real), contendo valor monetário-financeiro certo, fixo, global, identificável e líquido, livre de quaisquer impostos, taxas, emolumentos, que possam reduzir o valor ofertado. As propostas devem contemplar a aquisição conjunta dos Ativos, sendo vedada a submissão de propostas para aquisição isolada ou separadamente dos Port11, das Ações e/ou dos Direitos Conexos.
Regras subsidiárias:	As regras subsidiárias a este Formulário estão contidas no Contrato e na Carta Oferta.
Tipo de aquisição:	Originária (art. 141, inc. II c/c. art. 142 da LFR).

1. Ausência de sucessão. A aquisição dos Ativos se dará de forma originária, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames, ou constringências de qualquer natureza e não haverá sucessão para o Primeiro Proponente ou para o Proponente Vencedor, se for o caso, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer entidades coligadas, controladoras ou controladas, ou sob controle comum, direta ou indiretamente ("Afilhada") ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966.

2. Notificação de Interesse. Com exceção do Primeiro Proponente, os interessados na participação no Leilão ("Interessados") devem manifestar interesse em até 5 (cinco) dias úteis após disponibilização do Formulário do Leilão por meio do envio de e-mail ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial da Massa Falida, informando a sua intenção de apresentar uma proposta fechada para aquisição conjunta de todos os Ativos e demonstrando documentalmente o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Formulário ("Notificação de Interesse").

3. Requisitos da Notificação de Interesse. Com exceção do Primeiro Proponente, os Interessados deverão apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse, documentos societários e de representação que comprovem a cadeia completa de delegação de poderes aos signatários da Notificação de Interesse e da subsequente proposta, devidamente traduzidos para o português, mediante tradução juramentada, em caso de Interessados estrangeiros que cumpram os demais requisitos de qualificação (em conjunto, "Requisitos de Qualificação"). A ausência de envio da Notificação de Interesse na forma e prazo previsto e/ou o não atendimento aos Requisitos de Qualificação, com base na análise conduzida pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial da Massa Falida, fará com que o respectivo Interessado esteja automaticamente desqualificado do Leilão.

4. Requisitos das Propostas. Com exceção do Primeiro Proponente, que celebrou com a Massa Falida o Contrato e já está habilitado para participar do Leilão, quaisquer propostas fechadas a serem apresentadas nos termos deste Formulário deverão observar, além do disposto neste Formulário e das condições específicas de fechamento contidas no Capítulo IV do Contrato ("Condições de Fechamento"), os seguintes

requisitos que, em conjunto com as Condições de Fechamento, constituem a integralidade das condições de aquisição dos Ativos ("Condições de Aquisição"), sob pena de serem desconsideradas:

- (i) preço de aquisição superior ao Preço Mínimo previsto neste Formulário ("Oferta Superior"), a ser pago integralmente em dinheiro e desembolsado à vista de acordo com os termos deste Formulário e do Contrato;
- (ii) a proposta deverá contemplar a aquisição conjunta de todos os Ativos, sendo vedada a submissão de propostas destinadas à aquisição apenas das Port11, das Ações e/ou dos Direitos Conexos, isoladamente, e/ou das Port11 e das Ações; das Port11 e dos Direitos Conexos ou das Ações e dos Direitos Conexos;
- (iii) a expressa adesão sem nenhuma alteração ao Contrato e o compromisso de observar e cumprir todas as obrigações e condições ali previstas, exceto pelo montante do preço de aquisição, que deverá ser regido pela Oferta Superior;
- (iv) a expressa adesão aos termos e condições fixados neste Formulário;
- (v) a expressa concordância com o formato e regras do Leilão estabelecidos neste Formulário, em especial com a habilitação automática do Primeiro Proponente em virtude da celebração do Contrato;
- (vi) a expressa concordância com o Direito de Igualar Oferta do Primeiro Proponente (conforme definido neste Formulário);
- (vii) a expressa concordância e assunção de obrigação de realizar o pagamento da *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente, nos termos do Contrato, determinado por força deste Formulário, como condição suspensiva ao fechamento da aquisição dos Ativos nos termos da Proposta Vencedora; e

- (viii) a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição dos Ativos a qualquer outra condição diversa daquelas constantes do Contrato.

5. Apresentação das Propostas. Todas as propostas deverão contemplar a aquisição conjunta dos Ativos e ser apresentadas em envelopes lacrados e no prazo e local estipulados pelo MM. Juízo da Falência, em moeda corrente nacional (R\$ - Real), contendo valor monetário-financeiro certo, fixo, global, identificável e líquido, livre de quaisquer impostos, taxas, emolumentos, que possam reduzir o valor ofertado.

6. Desclassificação. Toda e qualquer proposta deverá contemplar a aquisição conjunta dos Ativos e ser apresentada em moeda corrente nacional (R\$ - Real), sendo automaticamente desclassificada qualquer proposta formulada em moeda estrangeira, ainda que com valor financeiro-monetário superior ao(s) valor(es) apresentado(s) em moeda corrente nacional (R\$ - Real). Assim, será automaticamente desclassificada a proposta que: **(a)** não tenha por objeto a aquisição conjunta de todos os Ativos; **(b)** indique o preço em moeda estrangeira; **(c)** contenha condições de quaisquer naturezas diferentes daquelas previstas na Carta Oferta, no Contrato ou no Formulário; **(d)** seja precária, retratável, revogável, renunciável ou não vinculante; e **(f)** preveja condição de pagamento diversa do pagamento em moeda corrente nacional (R\$ - Real) em uma única parcela, na Data de Fechamento, mediante transferência bancária para conta indicada pelo MM. Juízo da Falência.

7. Validade e Desempate. Sem prejuízo do item 4 acima, considerar-se-á válida a proposta apresentada em caráter firme, vinculante, irretratável e irrevogável, que não contenha condições, de natureza suspensiva ou resolutiva, adicionais àquelas constantes do Contrato (conforme definido neste Formulário). Exclusivamente em caso de empate entre Propostas Superiores (conforme definido neste Formulário) será aberta disputa por lances orais, observando-se o Direito de Igualar Oferta do Primeiro Proponente (conforme definido neste Formulário).

8. Direito de Igualar Oferta. A seu exclusivo critério, o Primeiro Proponente terá o direito (mas não a obrigação) de igualar eventual proposta que supere o Preço Mínimo proposto pelo Primeiro Proponente, observado o disposto no item 10 abaixo ("Proposta Superior"), pagando o preço estabelecido pela Proposta Superior ("Direito de Igualar Oferta").

Parágrafo único. A oferta do Primeiro Proponente que igualar o valor da Oferta Superior será considerada a Proposta Vencedora, conforme disposto no item 11 abaixo.

9. Procedimento para Exercício do Direto de Igualar Oferta. O Direito de Igualar Oferta deverá ser exercido pelo Primeiro Proponente no prazo de 3 (três) dias úteis da data do recebimento da Notificação Proposta Superior (conforme definido abaixo) mediante o envio de uma notificação ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial informando sobre o exercício do seu Direito de Igualar Oferta, nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato ("Notificação Direito de Igualar Oferta"). O Ilmo. Sr. Administrador Judicial deverá enviar ao ofertante da Proposta Superior e ao Primeiro Proponente, em até 24 (vinte e quatro) horas do término da audiência realizada para a abertura das Propostas ("Audiência"), uma notificação por escrito, nos meios e direcionada aos destinatários previstos no Contrato, contendo cópia da Proposta Superior ("Notificação Proposta Superior") para que o Primeiro Proponente exerça tempestivamente seu Direito de Igualar Oferta. Sem prejuízo, para que não parem dúvidas, o Primeiro Proponente também poderá exercer o Direito de Igualar Oferta (mas não estará obrigado a fazê-lo) durante a Audiência.

10. Proposta Superior. Será considerada uma Proposta Superior a proposta fechada tempestivamente apresentada que:

- (i) contenha uma Oferta Superior;
- (ii) a proposta seja feita no âmbito do Leilão, nos termos deste Formulário, por terceiro devidamente habilitado no Leilão e que atenda a todas as Condições de Aquisição;
- (iii) exceto exclusivamente em relação ao montante do Preço Mínimo, nos termos da Cláusula 3 do Contrato, não haja qualquer alteração aos termos acordados no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento (i.e., prazo e forma de pagamento) e condições suspensivas e resolutivas;
- (iv) seja uma proposta vinculante, de forma irrevogável e irretratável, incluindo compromisso expresso de celebrar um contrato nos exatos termos do Contrato;

- (v) incluía a obrigação de realizar o pagamento da *Break-Up Fee*, conforme definido neste Formulário, diretamente ao Primeiro Proponente, por conta e ordem da Massa Falida, como ato do fechamento para conclusão da aquisição dos Ativos, nos termos deste Formulário e do Contrato; e
- (vi) os valores decorrentes da *Break-Up Fee* não poderão ser descontados do valor de oferta apresentado para a aquisição dos Ativos, ou seja, o valor total da Proposta Superior deverá corresponder ao montante da Oferta Superior somado ao valor devido a título de *Break-Up Fee*.

11. Proposta Vencedora. Caso o Primeiro Proponente exerça ou renuncie de forma expressa ao seu Direito de Igualar Oferta na própria Audiência, a proposta fechada vencedora será declarada pelo Juízo Falimentar já durante a Audiência, ou, oportunamente, respeitados os termos deste Formulário e anexos, e observados os seguintes requisitos:

- (i) a Proposta Vencedora deverá:
 - (a) corresponder ao maior preço dentre todos os preços ofertados e que correspondam a uma Oferta Superior, observado em qualquer caso o exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Primeiro Proponente;
 - (b) incluir a adesão expressa do proponente ao Contrato, exceto em relação ao preço de aquisição dos Ativos;
 - (c) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional; e
 - (d) não prever outros termos e condições além daqueles previstos no Contrato ("Proposta Vencedora" e "Proponente Vencedor", respectivamente).
- (ii) Os itens acima não se aplicam ao Primeiro Proponente e ao Contrato, que é considerado validamente apresentado como proposta fechada, dispensando-se a apresentação de qualquer documentação adicional pelo Primeiro Proponente prevista neste Formulário.

12. O Contrato será declarado automaticamente a Proposta Vencedora caso nenhuma Notificação de Interesse seja apresentada ou cumpra os requisitos do Formulário, dispensando-se a realização da audiência nesse caso, ou, se **(i)** não forem apresentadas outras propostas válidas ou, se apresentadas, não forem Propostas Superiores, inclusive porque o preço ofertado seja igual ou inferior ao Preço Mínimo indicado neste Formulário, acrescido da obrigação decorrente da *Break-Up Fee*; ou **(ii)** se apresentada(s) Proposta(s) Superior(es) na Audiência, que contemplem uma Oferta Superior cujo(s) preço(s) de aquisição dos Ativos seja(m) superior(es) ao Preço Mínimo, acrescido da obrigação decorrente da *Break-Up Fee*, o Primeiro Proponente exercer tempestivamente o seu Direito de Igualar Oferta, na forma deste Formulário e do Contrato.

13. Audiência de Abertura das Propostas. As propostas fechadas serão abertas em Audiência que ocorrerá em data a ser designada pelo MM. Juízo da Falência. Ressalvado o exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Primeiro Proponente, não será permitido aos demais proponentes alterarem os termos das propostas fechadas abertas em Audiência.

14. Preço de Aquisição. O Proponente Vencedor efetuará o depósito judicial do preço de aquisição da Proposta Vencedora (“Preço de Aquisição”) em parcela única, em conta indicada pelo MM. Juízo da Falência, na data de fechamento (“Data de Fechamento”), isto é, em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação e/ou renúncia das condições suspensivas definidas no item 21 deste Formulário (“Condições Suspensivas”), e desde que o Proponente Vencedor tenha recebido dos advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias em todas as ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais relativas ou abrangidas pelos Direitos Conexos (“Ações Judiciais”) (i) substabelecimento sem reserva de poderes; e (ii) declaração conjunta em favor do Proponente Vencedor isentando este último de qualquer obrigação de pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza porventura devidos a esses advogados pela Massa Falida e suas subsidiárias como remuneração do trabalho deles nas Ações Judiciais e, bem assim, cedendo ao Proponente Vencedor qualquer pretensão a eventuais honorários de sucumbência porventura devidos em razão de decisão favorável à Massa Falida e suas subsidiárias relativamente a tais Ações Judiciais.

15. Depósito em Garantia. Sem prejuízo da verificação e/ou dispensa das Condições Suspensivas, caso na Data do Fechamento existam Recursos ou Ações (conforme a definição do item 21(vi), deste Formulário) pendentes de julgamento final, o valor equivalente ao Preço de Aquisição será depositado em garantia pelo Proponente Vencedor junto ao MM. Juízo da Falência, no mesmo prazo previsto no item 14 acima,

ficando a sua convolação em pagamento e efetiva liberação dos respectivos recursos à Massa Falida, ao Portopar ou a seus credores e/ou advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias em todas as Ações Judiciais (conforme o caso), condicionada ao não provimento, por decisão final transitada em julgado, de tais Recursos e Ações, contra a efetiva transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da efetivação do aludido depósito pelo Proponente Vencedor, a totalidade dos Recursos ou Ações ainda não tenha sido definitivamente julgada, deverá o Proponente Vencedor, a seu exclusivo critério e mediante comunicação por escrito à Massa Falida e à Portopar, optar entre uma das seguintes alternativas:

(a) desistir da aquisição, hipótese em que os valores depositados, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão imediatamente restituídos ao Proponente Vencedor, ficando a Carta Oferta e o Contrato resolvidos, sem aplicação de nenhuma sanção cível, administrativa e/ou judicial ao Proponente Vencedor ou;

(b) concluir a aquisição, caso em que os valores depositados em garantia, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão convolados em pagamento e liberados para a Massa Falida, a Portopar e, conforme o caso, para os advogados que a representam em todas as Ações Judiciais, contra a transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor. Para ausência de dúvidas, o Fechamento do Negócio, com a efetiva transferência e entrega dos Ativos ao Proponente Vencedor será condicionada à concomitante convolação dos valores depositados em pagamento.

16. Decisão Homologatória. O MM. Juízo Falimentar prolatará decisão homologatória da venda dos Ativos ao Proponente Vencedor, reconhecendo expressamente que **(a)** os Ativos foram regularmente arrecadados e avaliados e integram o patrimônio da Massa Falida para todos os fins de direito; **(b)** a aquisição dos Ativos se dá de forma originária, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer natureza e não haverá sucessão do Proponente Vencedor, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer Afiliadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; e **(c)** a alienação judicial dos

Ativos é concluída com a transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor, terceiro de boa-fé, mediante autorização judicial expressa do MM. Juízo da Falência e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a conclusão do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Massa Falida, inclusive nos termos do artigo 66-A da LFR.

17. Break-up Fee. Caso os Ativos venham a ser adquiridos por outro proponente, o Primeiro Proponente fará jus ao recebimento de uma indenização correspondente a 3,0% (três por cento) do preço da Proposta Vencedora ("*Break-Up Fee*"), que não poderá ser deduzida do Preço de Aquisição devido pelo Proponente Vencedor à Massa Falida e pago ao Primeiro Proponente por conta e ordem da Massa Falida, observadas as condições indicadas neste Formulário.

18. O pagamento da *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente é devido e pagável por força deste Formulário e do Contrato e deverá, em qualquer caso, ser feito em moeda corrente nacional (R\$ - Real), até a Data de Fechamento e como ato necessário para fechamento e válida conclusão e consumação da aquisição dos Ativos pelo Proponente Vencedor, nos termos do Contrato e deste Formulário.

19. Se os Ativos não forem adquiridos pelo Primeiro Proponente em razão do não exercício do Direito de Igualar Oferta, será devido ao Primeiro Proponente a *Break-Up Fee*. O pagamento da *Break-Up Fee* será feito ao Primeiro Proponente pelo Proponente Vencedor adquirente dos Ativos, por conta e ordem da Massa Falida, mediante transferência eletrônica disponível (TED) nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato.

20. Depósito do Preço de Aquisição. Sem prejuízo do disposto no item 15 deste Formulário, o depósito do Preço de Aquisição deverá ser realizado nos termos do Contrato em moeda corrente nacional (R\$ - Real), em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem nenhuma compensação por créditos eventualmente existentes contra a Massa Falida, independentemente da classe ou espécie, desde que integralmente satisfeitas ou expressamente dispensadas para todos os fins e efeitos de direito as Condições Suspensivas ("Depósito do Preço"). Na hipótese de inadimplemento de Depósito do Preço, será devida multa no percentual de 10% (dez por cento) do Preço de Aquisição dos Ativos.

21. Condições Suspensivas. Observados os termos e condições do Contrato e ressalvado o disposto no item 15 deste Formulário, o Proponente Vencedor obriga-se a consumir a aquisição dos Ativos e depositar o Preço de Aquisição na Data de

Fechamento, isto é, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação (ou renúncia, se aplicável) das Condições Suspensivas indicadas abaixo:

- (i) Arrecadação e Avaliação dos Ativos: arrecadação e avaliação dos Ativos no âmbito da Falência em consonância com os dispositivos aplicáveis da LFR e prolação pelo MM. Juízo da Falência de decisão que aprove a realização de leilão para alienação dos Ativos (“Leilão”);
- (ii) Decisão Stalking Horse: prolação pelo MM. Juízo da Falência de decisão que atribua ao Primeiro Proponente a qualidade de *Stalking Horse* (“Decisão Stalking Horse”);
- (iii) Prazo do Leilão: realização do Leilão em até 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão Stalking Horse, e intimação de todos os interessados, inclusive o Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais;
- (iv) Venda Conjunta: os Ativos deverão ser necessariamente vendidos em conjunto, sendo vedada a apresentação, no âmbito do Leilão, de propostas atinentes à pretensão aquisição isolada dos Títulos Port11 e/ou das Ações e/ou dos Direitos Conexos e/ou apenas dos Títulos Port11 e das Ações, dos Títulos Port11 e dos Direitos Conexos e/ou das Ações e dos Direitos Conexos;
- (v) Decisão Homologatória: prolação pelo MM. Juízo da Falência de decisão homologatória da venda dos Ativos ao Proponente Vencedor nos termos deste Formulário, com a intimação eletrônica de todos os interessados, inclusive a Procuradoria Geral da República, Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, reconhecendo expressamente que **(a)** os Ativos foram regularmente arrecadados e avaliados e integram o patrimônio da Massa Falida para todos os fins de direito; **(b)** a aquisição dos Ativos se dá de forma originária, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer natureza e não haverá sucessão do Adquirente, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer Afiliadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e

não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; e **(c)** a alienação judicial dos Ativos é concluída, com a transferência dos Ativos ao Proponente Vencedor, terceiro de boa-fé, mediante autorização judicial expressa do MM. Juízo da Falência e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a conclusão do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Massa Falida, inclusive nos termos do artigo 66-A da LFR;

- (vi) Recursos e Impugnações: **(a)** a certificação da ausência de Recursos ou Ações (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) voltados contra a Decisão de Stalking Horse e/ou Decisão Homologatória no prazo legal e/ou de ações, incidentais ou não à Falência, que versem sobre os Ativos ou a sua potencial aquisição e/ou impugnações apresentados nos termos do artigo 143 da LFR (em conjunto “Recursos ou Ações”); **(b)** caso haja Recursos ou Ações, **(b.1)** a inexistência de Recurso ou Ação dotado de pedido de efeito suspensivo ativo ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a potencial aquisição; e **(b.2)** caso haja pedido(s) de concessão de efeito suspensivo ativo a quaisquer dos Recursos ou Ações, ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender a potencial aquisição dos Ativos, o Tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado e rejeitado o(s) respectivo(s) pedido(s), conforme aplicável, observado o no 15 deste Formulário;
- (vii) Leilão: a realização do Leilão em substancial atenção aos termos e condições estabelecidos neste Formulário, inclusive e especialmente, conforme os direitos estabelecidos no Contrato, que contemple **(a)** a participação do Primeiro Proponente no Leilão na qualidade de *Stalking Horse* para a aquisição dos Ativos; **(b)** direito conferido ao Primeiro Proponente de igualar a melhor oferta, na qualidade de *Stalking Horse*, caso no contexto do Leilão seja apresentada por terceiro(s), nos mesmos termos e condições estabelecidos na Carta Oferta e no Contrato, uma proposta em valor superior ao Preço Mínimo, por força do qual o Proponente terá o direito (mas não a obrigação) de igualar a Proposta Superior pagando o mesmo preço estabelecido pela Proposta Superior, para a aquisição dos Ativos; **(c)** direito do Primeiro Proponente ao recebimento da *Break-Up Fee*, correspondente a 3,0% (três por cento) do

preço da Proposta Vencedora; **(d)** observância das exigências a serem cumpridas pelos interessados para serem considerados participantes qualificados no Leilão; **(d.1)** observância do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Formulário, para qualificação dos interessados em participar do Leilão e entrega das propostas fechadas; **(d.2)** observância do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da verificação das Condições Suspensivas, para realização do pagamento ou depósito do Preço Mínimo ou do Preço de Aquisição; e **(e)** uma cópia da versão assinada do Contrato, ao qual cada proponente deverá aderir integralmente, sem nenhuma modificação de seus termos, sob pena de desqualificação da respectiva proposta.

- (viii) Substabelecimento: até a Data de Fechamento, os advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias nas Ações Judiciais substabelecerão sem reservas aos advogados indicados pelo Proponente Vencedor todos os poderes que receberam para atuar nos autos das Ações Judiciais; e
- (ix) Declaração: até a Data de Fechamento, os advogados que representam a Massa Falida e suas subsidiárias nas Ações Judiciais e a Massa Falida emitirão declaração conjunta em favor do Proponente Vencedor isentando este último de qualquer obrigação de pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza porventura devidos a esses advogados pela Massa Falida como remuneração do trabalho deles nas Ações Judiciais e, bem assim, cedendo ao Proponente Vencedor qualquer pretensão a eventuais honorários de sucumbência porventura devidos em razão de decisão favorável à Massa Falida relativamente a tais Ações Judiciais.

22. Contrato. A Massa Falida e o Proponente Vencedor (exceto o Primeiro Proponente, caso sagre-se vencedor) deverão celebrar *Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças* na mesma forma e conteúdo do Contrato em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação da Decisão Homologatória no Diário de Justiça Eletrônico.

23. Entrega dos Ativos. Homologada a Proposta Vencedora e comprovado o depósito do Preço de Aquisição será emitida, com prioridade processual, ordem de entrega dos Ativos em favor do Proponente Vencedor, inclusive com a expedição dos necessários alvarás, nos termos da parte final do art. 143 da Lei no. 11.101/05.

24. Definitividade da Aquisição. A alienação judicial dos Ativos não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pelo Proponente Vencedor, nos termos do artigo 66-A da Lei 11.101/2005.

25. Interpretação. Este Formulário deve ser interpretado de acordo com as disposições contidas no Contrato e na Carta Oferta. Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Formulário deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Contrato de Aquisição e na Carta Oferta, conforme aplicável. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Formulário e o previsto no Contrato, o Contrato prevalecerá. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Formulário e o previsto na Carta Oferta, a Carta Oferta prevalecerá. Pela publicação deste Formulário e mediante a consumação da venda dos Ativos, o MM. Juízo da Falência autoriza expressamente a Massa Falida, o Proponente Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos necessários ou úteis para implementação da alienação judicial dos Ativos, conforme necessário, servindo este Formulário e a Decisão Homologatória como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas, bem como entes privados, para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis à consumação da alienação judicial dos Ativos, na forma deste Formulário e do Contrato.

26. Intimações. Com a divulgação deste Formulário no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, ficarão desde logo intimadas as partes interessadas da realização desta Alienação por propostas fechadas, bem como do dia, hora e local em que se realizará a Audiência.

27. A adesão ao presente Leilão, bem como a apresentação de proposta para a aquisição dos Ativos e participação no procedimento de alienação pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste Formulário e seus anexos e nas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais ainda que não transcritas neste Formulário, integram-no para todos os fins e efeitos de direito.

São estas as principais informações e documentos que se fazem necessários, para conhecimento dos Interessados, em vistas à formulação de proposta para aquisição dos Ativos.

Atenciosamente,

**MASSA FALIDA DE MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., MMX CORUMBÁ
MINERAÇÃO S.A. E MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.**

Administrador Judicial:

Preservar Administração Judicial, Perícia e Consultoria Empresarial Ltda.

Por seu representante legal: Bruno Galvão S. P. de Rezende

OAB/RJ nº 124.405

Anexo III – Minuta de Contrato de Aquisição de Ativos

(a seguir)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre,

de um lado,

I. MASSAS FALIDAS DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., MMX MINERAÇÃO CORUMBÁ S.A. e MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A., massas falidas de companhias inscritas no CNPJ/ME sob os nºs 08.830.308/0001-76, 07.557.381/0001-53 e 02.762.115/0001-49, neste ato representadas por seu administrador judicial, **PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.866.330/0001-13, neste ato representada pelo Dr. Bruno Rezende, inscrito na OAB/RJ sob nº 124.405, com escritório à Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-001, telefone: (21) 2042-3177, E-mail: brunorezende@preserva-acao.com.br (“Massa Falida”) e;

II. PORTO SUDESTE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.516/0001-03, subsidiária da Massa Falida; neste ato representada pelos seus administradores, com sede em [•], (“Portopar”) (e, em conjunto com a Massa Falida, “Vendedoras”);

e, de outro lado,

III. PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.314.396/0001-21, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, conj 1702 parte, CEP: 01452-000, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, neste ato representado por sua gestora, REAG PORTFOLIO SOLUTIONS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.954.141/0001-70, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 21.244, de 25.09.2023 (“Planck”).

(Vendedoras e Planck doravante designados, individualmente, como “Parte” e, conjuntamente, como “Partes”)

CONSIDERANDO QUE:

(A) As Vendedoras tiveram suas falências decretadas no âmbito dos processos no. 0405866-57.2016.8.19.0001 e 2988666-18.2014.8.13.0024 (“Falência”), que ora são processadas conjuntamente

perante o MM. Juízo da 4ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (“Juízo da Falência”), sob a administração do administrador judicial acima qualificado (“Administrador Judicial”);

(B) As Vendedoras são titulares dos seguintes ativos: (i) 9.519.226 (nove milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e seis) Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações emitidos por Porto Sudeste do Brasil S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.310.839/0001-38, com sede em na Rua Felix Lopes Coelho, no. 222, Lote 5, AO 20, Quadra 0001, Lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, Itaguaí - RJ (“Porto Sudeste”) por meio de Escritura Pública de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações datada de 26 de fevereiro de 2014, conforme aditada e de propriedade da Massa Falida (“Títulos Port11”); (ii) 6.336.766 (seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis) ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) emitidas por Porto Sudeste, de propriedade da Portopar; bem como (iii) todos os direitos, obrigações, ações e pretensões presentes ou futuras relacionados aos Títulos Port11 e às Ações Ordinárias (“Direitos Conexos”), incluindo em decorrência dos fatos alegados na ação de exibição de documentos nº 0074795-66.2023.8.19.0001 (“Ação de Exibição”), bem como quaisquer outros processos, procedimentos e incidentes a eles relacionados, sendo certo que não se incluem nos Direitos Conexos eventuais créditos que a Massa Falida detenha contra o Banco Bradesco S.A. em razão de descumprimento de obrigação de prestação de informações, por força da decisão de 19.01.2024 exarada pelo Juízo da Falência às fls. 15.449 dos autos da Falência;

(C) Com o objetivo de arrecadar recursos para pagar os credores listados na Falência, é desejo das Vendedoras vender conjuntamente (i) os Títulos Port11; (ii) as Ações Ordinárias; e (iii) os Direitos Conexos (quando em conjunto apenas “Ativos”), tendo Planck apresentado a oferta cuja cópia constitui o Anexo II deste Contrato para a aquisição dos referidos Ativos (a “Carta-Oferta”);

POSTO ISSO, RESOLVEM as Partes, de boa-fé, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados ao longo deste Contrato ou em seus Anexos, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão os significados a eles atribuídos no corpo deste Contrato ou em seu Anexo 1.1, que também contém as regras de interpretação deste Contrato.

CAPÍTULO II

ATIVOS

2.1. Aquisição dos Ativos. Observados os termos e condições deste Contrato, o Planck, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a, sujeito apenas à verificação (ou à dispensa, se aplicável) das Condições Suspensivas, adquirir das Vendedoras na Data de Fechamento ou se, for o caso, na Data de Fechamento Estendida, e as Vendedoras, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obrigam-se a alienar, ceder e transferir para o Planck, na Data de Fechamento ou se, for o caso, na Data de Fechamento Estendida, os Ativos, que são compostos por:

- (i) 100% dos Títulos Port11 de propriedade da Massa Falida;
- (ii) 100% das Ações Ordinárias de propriedade da Portopar, bem como;
- (iii) A integralidade dos Direitos Conexos.

CAPÍTULO III

PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. Preço de Aquisição dos Ativos. Em contrapartida à alienação, cessão e transferência dos Ativos pelas Vendedoras ao Planck, o Planck depositará, na Data do Fechamento, **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais) (“Preço de Aquisição”), mediante transferência eletrônica imediata dos fundos disponíveis para a conta bancária judiciária determinada pelo MM. Juízo da Falência, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

3.2. Valor de Liquidação de Obrigações das Vendedoras. Além do preço pela aquisição dos Ativos, o Planck disponibilizará, ainda, **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** para que as Vendedoras possam liquidar toda e qualquer obrigação contratual porventura existente entre elas e os advogados que as representam nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais relativos ou abrangidos pelos Direitos Conexos (“Ações Judiciais”), assegurando o encerramento das relações entre eles no que diz respeito às Ações Judiciais e, por conseguinte, a emissão do substabelecimento e da declaração previstos na Cláusula 4.1 abaixo. Esse valor será depositado em conta bancária judiciária à disposição do MM. Juízo da Falência, nos mesmos prazos e condições para o depósito do Preço de Aquisição, sendo certo que competirá exclusivamente ao Ilmo. Sr. Administrador Judicial tomar todas as providências para efetuar o depósito devido aos advogados que representam as Vendedoras nas Ações Judiciais e encerrar as relações contratuais com tais profissionais no que concerne à atuação deles nas Ações Judiciais, não havendo sub-rogação, solidariedade ou sucessão do Planck quanto a tais obrigações, as quais permanecerão, em qualquer hipótese, sendo de responsabilidade exclusiva das Vendedoras (“Valor de Liquidação de

Obrigações das Vendedoras”).

3.3. Comprovante do Depósito do Valor Total Devido. O comprovante da transferência bancária à(s) conta(s) indicada(s) em conformidade com as Cláusulas 3.1 e 3.2 servirá como prova do depósito do Preço de Aquisição e do Valor de Liquidação de Obrigações das Vendedoras (em conjunto “Valor Total Devido”) e configurará automática outorga, pelas Vendedoras ao Planck, da mais ampla, plena, geral, definitiva, irrevogável e irretratável quitação em relação ao depósito do Valor Total Devido, nada mais tendo as Vendedoras a reclamar, por qualquer motivo e a qualquer tempo, em relação ao depósito do Valor Total Devido, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

3.4. Tributos. O cálculo, lançamento e recolhimento de quaisquer tributos exigíveis em decorrência do negócio jurídico objeto deste Contrato (“Negócio”) serão de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a lei atribuir a condição de contribuinte, sendo certo que o Valor Total Devido não deverá ser aumentado ou reduzido para compensar tributos que possam vir a ser devidos em decorrência do Negócio e do depósito do Valor Total Devido.

3.5. Destinação dos Recursos. As Vendedoras obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos do Valor Total Devido em observância ao decidido e determinado pelo MM. Juízo da Falência, ouvido o Ilmo. Administrador Judicial e os administradores da Portopar quanto ao rateio do Preço de Aquisição entre a Massa Falida e a Portopar.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E RESOLUTIVAS

4.1. Condições Suspensivas. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, e observados os prazos previstos na Cláusula 10.1, a obrigação das Partes de consumir o Negócio de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato está sujeita apenas à verificação e manutenção das seguintes condições precedentes, as quais são estipuladas exclusivamente em benefício do Planck (“Condições Suspensivas”):

(i) Leis e Decisões. Nenhuma Autoridade Governamental competente tenha emitido lei ou decisão em vigor e produzindo efeitos que torne quaisquer atos que devam ser praticados na Data do Fechamento ou a ele relacionados ilegais ou que, por outra forma, impeçam sua consumação;

(ii) Declarações e Garantias. As declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras nos termos da Cláusula 7.1 deste Contrato tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento ou se, for o caso, até a Data de Fechamento Estendida;

(iii) Cumprimento de Obrigações. As obrigações assumidas pelas Vendedoras neste Contrato tenham sido integralmente cumpridas;

(iv) Arrecadação e avaliação dos Ativos no âmbito da Falência em consonância com os dispositivos aplicáveis da LFR e prolação pelo MM. Juízo da Falência de decisão que aprove a realização de leilão para alienação dos Ativos (“Leilão”), atribuindo ao Planck a qualidade de *Stalking Horse*, na forma e para os fins do subitem (viii) desta Cláusula 4.1 e das Cláusulas 6.3 e 6.4 a seguir (“Decisão Stalking Horse”);

(v) Realização do Leilão em até 30 (trinta) dias após a publicação da Decisão Stalking Horse e intimação de todos os interessados, inclusive o Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais;

(vi) Decisão Homologatória. Prolação pelo MM. Juízo da Falência de decisão homologatória da venda dos Ativos ao Planck, com a intimação eletrônica de todos os interessados, inclusive Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, reconhecendo expressamente que **(a)** os Ativos foram regularmente arrecadados e avaliados e integram o patrimônio da Massa Falida para todos os fins de direito; **(b)** a aquisição dos Ativos se dá de forma originária, de sorte que estarão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer natureza e não haverá sucessão do Planck, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer afiliadas, controladoras ou controladas ou de quaisquer terceiros, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; e **(c)** a alienação judicial dos Ativos é concluída, com a transferência dos Ativos ao Planck, terceiro de boa-fé, mediante autorização judicial expressa do MM. Juízo da Falência e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a conclusão do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Massa Falida, inclusive nos termos do artigo 66-A da LFR;

(vii) Recursos e Impugnações. **(a)** a certificação da ausência de recursos ou ações (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) voltados contra a Decisão Stalking Horse e/ou a Decisão Homologatória no prazo legal e/ou de ações, incidentais ou não à Falência, que versem sobre os Ativos ou o Negócio, e/ou impugnações apresentados nos termos do artigo 143 da LFR (“Recursos ou Ações”); **(b)** caso haja Recursos ou Ações, **(b.1)** a inexistência de Recurso ou Ação dotado de pedido de efeito suspensivo ativo ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender o Negócio; e **(b.2)** caso haja pedido(s) de concessão de efeito suspensivo ativo a quaisquer dos Recursos ou Ações, ou de liminares ou antecipações de tutela visando a impedir ou suspender o Negócio, o Tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado e rejeitado o(s) respectivo(s) pedido(s), conforme aplicável,

observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 5.2 abaixo;

(viii) Leilão. A realização do Leilão em substancial atenção aos termos e condições estabelecidos no anexo formulário de alienação dos Ativos (“Formulário” — Anexo (X)), contemplando inclusive e especialmente, (a) a obrigatoriedade de os Ativos serem necessariamente vendidos em conjunto, sendo vedada a apresentação, no âmbito do Leilão, de propostas atinentes à pretensa aquisição isolada de apenas um ou dois dos Ativos; (b) a participação do Planck no Leilão na qualidade de *Stalking Horse* para a aquisição dos Ativos; (c) direito conferido ao Planck de igualar a melhor oferta, na qualidade de *Stalking Horse*, caso no contexto do Leilão seja apresentada por terceiro(s), nos mesmos termos e condições estabelecidos na Carta Oferta e neste Contrato de Aquisição de Ativos, uma proposta em valor superior ao Valor Total Devido, por força do qual o Planck terá o direito (mas não a obrigação) de igualar a proposta superior (“Proposta Superior”) pagando o mesmo preço estabelecido pela Proposta Superior, para a aquisição dos Ativos; (d) direito do Planck a receber *Break-Up Fee* correspondente a 3% (três por cento) do preço da Proposta Superior; (e) observância das exigências a serem cumpridas pelos interessados para serem considerados participantes qualificados no Leilão; (e.1) observância do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do Formulário, para qualificação dos interessados em participar do Leilão e entrega das propostas fechadas; (e.2) observância do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da verificação das Condições Suspensivas, para realização do depósito do Valor Total Devido, observado o disposto no Capítulo V abaixo; e (f) uma cópia da versão assinada deste Contrato, ao qual cada proponente deverá aderir integralmente, sem nenhuma modificação de seus termos, sob pena de desqualificação da respectiva proposta;

(ix) Até a Data de Fechamento (conforme definida na Cláusula 5.1), os advogados que representam as Vendedoras nas Ações Judiciais tenham substabelecido sem reservas aos advogados indicados pelo Planck todos os poderes que receberam para atuar nos autos das Ações Judiciais;

(x) Até a Data de Fechamento, os advogados que representam as Vendedoras nas Ações Judiciais tenham emitido e subscrito declaração conjunta em favor do Planck isentando este último de qualquer obrigação de pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza porventura devidos a esses advogados pelas Vendedoras como remuneração do trabalho deles nas Ações Judiciais e, bem assim, cedendo ao Planck qualquer pretensão a eventuais honorários de sucumbência porventura devidos em razão de decisão favorável às Vendedoras relativamente a tais Ações Judiciais (“Declaração”).

4.2. Dispensa das Condições Suspensivas. Fica estabelecido que o Planck não poderá dispensar a Condição Suspensiva objeto do item (i) da Cláusula 4.1 acima. A dispensa de qualquer das Condições Suspensivas pelo Planck: (i) deverá ser manifestada por escrito e de forma expressa, mediante envio de comunicação às Vendedoras; (ii) vinculará as Partes para todos os efeitos do presente Contrato e da lei; (iii) não implicará a renúncia de qualquer outra Condição Suspensiva que não tenha sido expressamente

dispensada pelo Planck; e (iv) não significará renúncia a quaisquer direitos de indenização por quaisquer questões subjacentes ou relacionadas com a Condição Suspensiva em questão.

4.3. Condições Resolutivas. Nos termos do artigo 127 do Código Civil, este Contrato poderá ser resolvido pelo Planck, a seu exclusivo critério, com a integral restituição do Valor Total Devido ao Planck, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, e sem a aplicação a ele de qualquer sanção cível, administrativa e/ou judicial caso:

(i) Falta da ordem de entrega dos Ativos. Se o MM. Juízo da Falência deixar de expedir a competente ordem de transferência dos Ativos em benefício do Planck, para os devidos fins de direito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do depósito do Valor Total Devido devendo, nesta hipótese, haver a integral restituição do Valor Total Devido ao Planck no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este Contrato for resolvido, salvo se a condição prevista neste item (i) for dispensada ou seu prazo revisto a critério do Planck, através de comunicação por escrito às Vendedoras; ou

(ii) Questionamentos judiciais. Se, no âmbito de eventuais ações judiciais, incidentais ou não à Falência, for emitida decisão judicial, ainda que não definitiva, reconhecendo a nulidade ou ilegalidade da alienação dos Ativos nos termos deste Contrato, podendo esta condição ser dispensada a critério do Planck.

CAPÍTULO V

FECHAMENTO E DEPÓSITO GARANTIA

5.1. Fechamento. Em 10 (dez) Dias Úteis após a data em que todas as Condições Suspensivas forem satisfeitas ou dispensadas, conforme aplicável ("Data de Fechamento"), as Partes reunir-se-ão no escritório do Administrador Judicial, localizado na Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-001, para praticar os seguintes atos ("Fechamento"):

(i) Depósito do Valor Total Devido. O Planck depositará o Valor Total Devido, na forma estabelecida nas Cláusulas 3.1 e 3.2;

(ii) Entrega dos Ativos. Mediante realização do depósito do Valor Total Devido, o Administrador Judicial informará na mesma data ao MM. Juízo da Falência e requererá a imediata ordem de entrega dos Ativos pelo MM. Juízo da Falência, inclusive com a expedição dos necessários alvarás, nos termos da Decisão Homologatória e do artigo 143 da LFR, que deverá ser expedida com prioridade processual; e

(iii) Outras Medidas. As Partes celebrarão todos e quaisquer outros documentos e deverão adotar todas e quaisquer medidas necessárias para consumir o fechamento e a implementação do Negócio na forma prevista neste Contrato, inclusive para formalizar a transferência da titularidade dos Ativos ao

Planck, sendo certo que as Vendedoras obrigam-se a colaborar com o Planck para tais fins, inclusive, se necessário e a critério do Planck, com a notificação da aquisição às autoridades governamentais e pessoas jurídicas de direito privado competentes, dentre as quais as custodiantes dos Títulos Port11 e das Ações Ordinárias.

5.2. Depósito em Garantia. Sem prejuízo da verificação e/ou dispensa das Condições Suspensivas (inclusive, conforme o caso, aquelas previstas no subitem (vii)(b) da Cláusula 4.1 supra), caso, na Data do Fechamento, existam recursos ou ações (“Recursos ou Ações”) pendentes de julgamento final, a quantia equivalente ao Valor Total Devido será depositada em garantia pelo Planck junto ao MM. Juízo da Falência, no mesmo prazo previsto na Cláusula 5.1 acima, ficando a sua convolação em pagamento e efetiva liberação dos respectivos recursos às Vendedoras ou a seus credores e/ou advogados que a representam nas Ações Judiciais (conforme o caso), condicionada ao não provimento, por decisão final transitada em julgado, de tais Recursos e Ações, contra a efetiva transferência dos Ativos ao Planck. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da efetivação do aludido depósito, a totalidade dos Recursos ou Ações ainda não tenha sido definitivamente julgada, deverá o Planck, a seu exclusivo critério e mediante comunicação por escrito às Vendedoras, optar entre uma das seguintes alternativas:

(i) desistir do Negócio, hipótese em que os valores depositados, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão imediatamente restituídos ao Planck, ficando a Carta Oferta e este Contrato resolvidos, sem aplicação de qualquer sanção cível, administrativa e/ou judicial ao Planck; ou

(ii) concluir o Negócio, caso em que os valores depositados em garantia, corrigidos monetariamente pelos índices de correção aplicáveis aos depósitos judiciais, serão convolados em pagamento e liberados para as Vendedoras e, conforme o caso, para os advogados que as representam nas Ações Judiciais, contra a transferência dos Ativos ao Planck. Em sendo esta a opção feita pelo Planck, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da formalização da opção, as Partes deverão se reunir para tomar as medidas previstas na Cláusula 5.1 que sejam cabíveis e/ou que ainda não tenham sido tomadas (“Data de Fechamento Estendida”). Para ausência de dúvidas, o Fechamento do Negócio, com a efetiva transferência e entrega dos Ativos ao Planck será condicionada à concomitante convolação dos valores depositados em pagamento.

5.3. Substituição processual ou atuação como assistente litisconsorcial. Em até 5 (cinco) dias da Data de Fechamento e/ou da Data de Fechamento Estendida, conforme o caso, o Planck pleiteará nos autos das Ações Judiciais a sua inclusão no lugar das Vendedoras, na forma do § 1º do artigo 109 do Código de Processo Civil (“CPC”). Caso não haja concordância do *ex adverso*, (i) a Massa Falida passará a ser representada nos autos das Ações Judiciais pelos advogados indicados pelo Planck; e, além disso, (ii) o Planck passará a atuar nas Ações Judiciais na qualidade de assistente litisconsorcial das Vendedoras, conforme previsto no § 2º do artigo 109 do CPC.

5.4. Compromisso de Formalização dos Atos do Fechamento. As Partes, desde já, comprometem-se a, inclusive depois da Data de Fechamento e/ou da Data de Fechamento Estendida, conforme o caso, e sem limitação de prazo, praticar todos e quaisquer outros atos necessários à formalização de todas as operações previstas neste Contrato, inclusive apresentar e assinar todos os documentos, ratificações e/ou retificações, aditamentos e/ou formulários que eventualmente venham a ser exigidos por qualquer autoridade governamental para protocolo ou como condição para aprovação do ato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Planck.

5.5. Caso, uma vez implementadas as Condições Suspensivas, o MM. Juízo entenda ser necessário o depósito do Valor Total Devido como condição para a expedição do auto de arrematação e início do prazo para impugnações previsto no art. 143 da LFR ("Impugnações do art. 143"), o Planck efetivará tal depósito em 10 (dez) dias úteis e as quantias assim depositadas somente serão convoladas em pagamento e liberadas para as Vendedoras, advogados e credores, conforme o caso, na hipótese de não haver Impugnações do art. 143 ou, em as havendo, após o trânsito em julgado da decisão que as tiver rejeitado, observado e aplicando-se, em tal hipótese, o procedimento de opção e prazos previstos na Cláusula 5.2.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÕES PRÉ-FECHAMENTO

6.1. Cooperação. As Vendedoras se obrigam a: (i) adotar todas as medidas razoáveis com a finalidade de atender ou promover a verificação das respectivas Condições Suspensivas até a Data de Fechamento; (ii) atender eventuais exigências de autoridades governamentais, possibilitando a consumação do Negócio, no menor prazo possível; (iii) praticar os atos e adotar as medidas que lhe caibam, conforme este Contrato, bem como envidar esforços razoáveis e a cooperar com o Planck, para que as Condições Suspensivas sejam cumpridas e verificadas no menor prazo possível, se obrigando ainda a tomar as medidas cabíveis para manter o Planck informado a respeito da verificação das Condições Suspensivas; (iv) comunicar ao Planck a ocorrência de qualquer ato, fato ou omissão que possa impactar de forma relevante na verificação ou não de qualquer das Condições Suspensivas que chegue ao seu conhecimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tal conhecimento; e (v) deixar de tomar ou não tomar qualquer atitude ou não praticar qualquer ato que possa prejudicar a consumação do Negócio.

6.2. Obrigações de Não Fazer das Vendedoras. A partir da presente data, as Vendedoras se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a não (i) realizar ou se comprometer a realizar (ainda que sob condição) qualquer operação ou transação envolvendo ou que de qualquer forma possa(m) afetar a existência, titularidade, validade ou disponibilidade dos Ativos, seja a que título for, sem a permissão prévia e por escrito do Planck, garantindo e assegurando ao Planck que os Ativos permanecerão sempre livres e desembaraçados de quaisquer alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer

natureza; e/ou (ii) exercer e/ou ceder quaisquer direitos relativos aos Ativos, exceto se aprovado por escrito de outra forma pelo Planck ou se de outra forma previsto no Formulário.

6.3. **Direito de Igualar Oferta.** Nos termos da Carta Oferta e do Formulário, as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, estabelecem que o Planck, a seu exclusivo critério, terá o direito de igualar eventual proposta que supere o Valor Total Devido indicado nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima (“Proposta Superior” e “Direito de Igualar Oferta”, respectivamente). O Direito de Igualar Oferta deverá ser exercido pelo Planck no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data do recebimento da notificação pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial para exercer o Direito de Igualar Oferta, por força do qual o Planck terá o direito (mas não a obrigação) de igualar a Proposta Superior pagando o preço estabelecido pela Proposta Superior para a aquisição dos Ativos (“Notificação Direito de Igualar Oferta”). O Ilmo. Sr. Administrador Judicial deverá enviar ao Planck, em até 24 (vinte e quatro) horas do término da audiência realizada para a abertura das Propostas (“Audiência”), uma notificação por escrito, nos meios e direcionada aos destinatários previstos neste Contrato, contendo cópia da Proposta Superior (“Notificação Proposta Superior”) para que o Planck possa exercer tempestivamente seu Direito de Igualar Oferta. Sem prejuízo, para que não parem dúvidas, o Planck também poderá exercer o Direito de Igualar Oferta (mas não estará obrigado a fazê-lo) durante a Audiência.

6.4. **Break-up Fee.** Nos termos da Carta Oferta e do Formulário, em contrapartida à fixação de um preço de aquisição mínimo superior ao indicado no Laudo de Avaliação dos Ativos e da certeza quanto à aquisição, pelo Planck, dos Ativos, caso não adquira os Ativos, o Planck fará jus ao recebimento de uma indenização correspondente a 3% (três por cento) do preço da Proposta Superior (“Break-Up Fee”), que não poderá ser deduzida do preço de aquisição devido pelo Proponente Vencedor (“Preço de Aquisição Proponente Vencedor”) e será pago ao Planck pelo Proponente Vencedor, por conta e ordem das Vendedoras, em moeda corrente nacional e até a Data de Fechamento e/ou Data de Fechamento Estendida, conforme aplicável, como ato e condição de fechamento para a válida conclusão e consumação da alienação dos Ativos ao Proponente Vencedor, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a seguinte conta bancária de titularidade do Planck: [•].

CAPÍTULO VII

DECLARAÇÕES DAS VENDEDORAS

7.1. **Declarações das Vendedoras.** As Vendedoras declaram e garantem ao Planck que cada uma das seguintes declarações e garantias é verdadeira e correta na presente data e continuará a ser verdadeira e correta até a Data de Fechamento e/ou, se for o caso, a Data de Fechamento Estendida (inclusive):

7.1.1. **Efeito Vinculante e Exequibilidade.** Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante das Vendedoras, exequível de acordo com seus termos e condições. Não há nenhuma demanda perante qualquer autoridade governamental que, se decidida de forma contrária aos interesses das Vendedoras, poderia afetar adversamente a capacidade das Vendedoras em cumprir com suas obrigações assumidas

nos termos deste Contrato.

7.1.2. Inexistência de Violação e Consentimentos. (i) A assinatura e formalização deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis, conforme aqui previstos, pelas Vendedoras; (ii) o cumprimento, pelas Vendedoras, de todas e quaisquer das suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele relacionados; e (iii) a realização das operações estabelecidas neste Contrato, foram devidamente autorizados em conformidade com a legislação aplicável e seus atos constitutivos e não: (a) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de qualquer contrato do qual as Vendedoras sejam parte ou ao qual as Vendedoras ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados (apenas na medida que tal infração ou rescisão de tais contratos possa afetar a capacidade das Vendedoras de consumir o Negócio); (b) violam ou conflitam com qualquer lei à qual as Vendedoras ou qualquer de seus bens e ativos estejam sujeitos; e (c) infringem, conflitam com ou resultam em infração a direitos de terceiros relacionados às Vendedoras, seus bens ou ativos, inclusive os Ativos objeto deste Contrato, sendo o Planck terceiro de boa-fé para todos os fins de direito em relação a quaisquer disputas envolvendo as Vendedoras, terceiros e os Ativos.

7.1.3. Poder e Autorização. As Vendedoras têm a capacidade, o poder e a autoridade necessários para, observado o disposto na Decisão Stalking Horse, na Carta Oferta e no Formulário, (i) celebrar o presente Contrato e todos os documentos e instrumentos decorrentes do Negócio; (ii) cumprir com as obrigações por ela assumidas neste Contrato e nos documentos e instrumentos decorrentes do Negócio; e (iii) consumir as operações aqui contempladas, tendo obtido todas as autorizações judiciais e, conforme aplicável, de terceiros necessárias à celebração deste Contrato e consumação do Negócio.

7.1.4. Inexistência de Vícios. As Vendedoras declaram que este Contrato foi celebrado sem nenhum induzimento, coação ou vício de consentimento, tendo as Vendedoras, a todo o tempo, sido assistida e representada pelo Ilmo. Sr. Administrador Judicial e seus assessores, conforme aplicável. Ainda, pela prática e conhecimento pretérito na gestão de empresas, as Vendedoras possuem plena capacidade para compreender os termos, condições, obrigações e direitos estabelecidos neste Contrato.

7.1.5. Titularidade e Inexistência de Ônus sobre os Ativos. Os Ativos (i) são de exclusiva titularidade das Vendedoras e integram o patrimônio das Vendedoras para todos os fins de direito e (ii) estão livres de alienações ou cessões fiduciárias em garantia, usufrutos, penhores, cauções, penhoras, arrestos, sequestros ou quaisquer outros ônus, gravames ou constrições de qualquer natureza, não havendo ainda qualquer direito de preferência, obrigação ou outra restrição que impeça ou afete sua transferência ao Planck na Data de Fechamento ou, se for o caso, na Data de Fechamento Estendida, nos termos deste Contrato e o livre exercício pelo Planck de todos os direitos e prerrogativas políticos e econômicos inerentes a tais Ativos. Os Títulos Port11 (i) correspondem a 100% (cem por cento) dos títulos de remuneração variável conversíveis em ações emitidos pela Porto Sudeste e detidos pela Massa Falida e foram por ela validamente subscritos e integralizados; (ii) foram regularmente arrecadados e avaliados. As Ações

Ordinárias (i) correspondem a 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Porto Sudeste detidas pela Portopar e foram por ela validamente subscritas e integralizadas.

7.1.6. Terceiro de boa fé. As Vendedoras reconhecem que o Planck é terceiro de boa-fé e o Negócio, observados os termos e condições deste Contrato, implica na alienação judicial irretratável e irrevogável, livre de quaisquer ônus sobre os Ativos e não será passível de qualquer revogação após o Fechamento, nos termos do artigo 66-A da LFR e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DECLARAÇÕES DO PLANCK

8.1. Declarações do Planck. O Planck declara e garante às Vendedoras que cada uma das seguintes declarações e garantias é verdadeira e correta na presente data e continuará a ser verdadeira e correta até a Data de Fechamento e/ou, se for o caso, a Data de Fechamento Estendida (inclusive):

8.1.1. Efeito Vinculante. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Planck, exequível de acordo com seus termos. Não existe nenhuma demanda perante qualquer autoridade governamental que, se decidida de forma contrária aos interesses do Planck, poderia interferir na sua capacidade de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato.

8.1.2. Poder e Autorização. O Planck tem a capacidade, o poder e a autoridade necessários para (i) celebrar o presente Contrato e todos os documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto; (ii) cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato e nos documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto; e (iii) consumir as operações aqui contempladas, tendo obtido todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato e consumação do Negócio.

8.1.3. Inexistência de Violação e Consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto pelo Planck, nem o cumprimento, pelo Planck, de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele associados, nem a realização das operações estabelecidas neste Contrato: (i) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de qualquer contrato do qual o Planck seja parte, ou ao qual o Planck ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados, tampouco com o regulamento do Planck; e (ii) violam ou conflitam com qualquer lei à qual o Planck ou qualquer de seus bens estejam sujeitos.

8.1.4. Capacidade Financeira. O Planck possui recursos suficientes (ou acesso a recursos suficientes) para honrar todos os seus compromissos e para cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

CAPÍTULO IX

INDENIZAÇÃO

9.1. Obrigação de Indenizar das Vendedoras. As Vendedoras obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, reembolsar e manter o Planck e seus sucessores a qualquer título indenidos e isentos de todas e quaisquer Perdas que venham a ser sofridas e/ou incorridas em decorrência de ou relacionadas com: (i) evicção dos Ativos; (ii) inveracidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pelas Vendedoras na Cláusula 7.1 do presente Contrato; e/ou (iii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelas Vendedoras nos termos do presente Contrato.

9.2. Obrigação de Indenizar do Planck. O Planck indenizará e manterá as Vendedoras indenidos e isentas de todas e quaisquer Perdas que venham a ser sofridas e/ou incorridas em decorrência de ou relacionadas com: (i) inveracidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Planck na Cláusula 8.1 do presente Contrato; e/ou (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Planck nos termos do presente Contrato.

9.3. Procedimento em caso de Demanda Direta. Na hipótese de uma Parte Indenizável ter o direito de requerer uma indenização diretamente da outra Parte ("Demanda Direta"), a Parte Indenizável notificará a outra Parte ("Parte Indenizadora"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Parte Indenizável a respeito da Demanda Direta, informando, em detalhes razoáveis, as razões pelas quais entende haver o direito à indenização pela Perda, o valor da Perda, o método para o seu cálculo, devendo a notificação estar acompanhada dos documentos necessários acerca da Demanda Direta em questão, se disponíveis. A Parte Indenizadora responderá tal notificação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento para informar (i) se concorda com a sua responsabilidade pelo pagamento da Perda em questão; ou (ii) se discorda da responsabilidade pelo pagamento da Perda em questão. A não manifestação pela Parte Indenizadora de sua aceitação ou discordância acerca da notificação de Demanda Direta no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento será interpretada como uma aceitação formal do objeto da notificação em questão.

9.3.1. Concordância com o Dever de Indenizar uma Demanda Direta. Se a Parte Indenizadora concordar com a Perda em questão ou não responder tempestivamente, a Perda será final e vinculante e, como tal, será devida pela Parte Indenizadora, que deverá promover o pagamento em benefício da Parte Indenizável em 5 (cinco) Dias Úteis.

9.3.2. Discordância com o Dever de Indenizar uma Demanda Direta. Se a Parte Indenizadora discordar da reclamação da Parte Indenizável mediante envio de notificação à Parte Indenizável discriminando as razões da discordância, qualquer das Partes poderá iniciar um procedimento judicial nos termos da Cláusula 13.2, então (i) a parcela do valor da Perda que não tenha sido contestada será devida pela Parte Indenizadora e deverá ser paga para a Parte Indenizável, em conformidade com a Cláusula 9.3.1; e (ii) as Partes deverão

se reunir, para tentar acordar, de boa-fé, a parcela divergente do valor da Perda. Se as Partes não chegarem a um acordo em termos amigáveis sobre a Parte que deverá responsabilizar-se total ou parcialmente pela Perda, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de discordância da Parte Indenizadora, a Parte Indenizadora deverá pagar eventual valor incontroverso para a Parte Indenizável, e a Demanda Direta entre as Partes deverá ser submetida à ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 13.2.

CAPÍTULO X

TÉRMINO E RESCISÃO

10.1. Rescisão. Não obstante o seu caráter irrevogável e irretratável, o presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, antes da Data de Fechamento:

- (i) por acordo escrito entre as Partes;
- (ii) pelo Planck, caso o Fechamento não ocorra em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato, salvo na hipótese prevista no item (iii) abaixo;
- (iii) pelo Planck, na hipótese de exercício da opção prevista no item (i) da Cláusula 5.2;
- (iv) pelo Planck, na hipótese de exercício da opção prevista no item (ii) da Cláusula 5.2, caso a Data de Fechamento Estendida não ocorra em 60 (sessenta dias) a contar da data da comunicação da referida opção às Vendedoras;
- (v) pelo Planck, caso não seja tempestivamente assegurado a ele o Direito de Igualar Oferta e/ou o direito ao recebimento do *Break-Up Fee*, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4;
- (vi) pelo Planck, caso não haja a tempestiva expedição ao Planck da ordem de entrega dos Ativos, nos termos do item “(i)” da Cláusula 4.3; ou
- (vii) pelo Planck, caso ele não exerça o Direito de Igualar Oferta, nos termos da Cláusula 6.3 e do Formulário.

10.2. Multa. Caso este Contrato seja rescindido nas hipóteses previstas nos itens “(ii)”, “(v)”, “(vi)” e “(v)” da Cláusula 10.1, as Vendedoras deverão, em caráter irrevogável e irretratável, abster-se de consumir qualquer operação envolvendo os Ativos com qualquer terceiro que seja declarado vencedor do Leilão até

que este pague ao Planck o valor equivalente ao *Break-Up Fee*.

10.3. Subsistência de Certas Disposições. Na hipótese de rescisão deste Contrato, as disposições constantes dos Capítulo IX, Capítulo X, Capítulo XI e Capítulo XII, permanecerão válidas e exequíveis pelos prazos prescricionais aplicáveis ou pelos prazos estabelecidos nos referidos capítulos, conforme o caso.

CAPÍTULO XI NOTIFICAÇÕES

11.1. Forma das Notificações. Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato (cada qual, uma “Notificação”) serão realizadas (i) por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de *courier* (mediante aviso de recebimento), usando-se empresa de *courier* de renome internacional, com aviso de recebimento; ou (ii) por e-mail, com confirmação eletrônica de entrega.

11.2. Endereços para Notificações. Todos os avisos, notificações e/ou comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser endereçados às Partes, conforme previsto na Cláusula 11.1, aos seguintes endereços:

Se para o Planck

PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, Cidade e Estado de São Paulo

Att.: Arthur Caixeta

e-mail: portfolio.solutions@reag.com.br

Com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma Notificação para fins deste Contrato):

MAC DOWELL, MELO & LEITE DE CASTRO ADVOGADOS

Endereço: Rua Lauro Muller, 116, sala 2406, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ

A/C: Antonio Affonso Mac Dowell Leite de Castro e Marcos Leite de Castro

e-mail: antonio.castro@mmlc.com.br; marcos.castro@mmlc.com.br

Se para as Vendedoras:

PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, PERÍCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

LTDA.

Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar, Centro

Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20040-001

A/c: Bruno Galvão S. P. de Rezende

E-mail: brunorezende@preserva-acao.com.br

11.3. Recebimento das Notificações. As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for Dia Útil, caso em que ela será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Colaboração Recíproca. Os signatários deste Contrato se comprometem, desde já, para todos os fins e efeitos legais, a assinar e celebrar todo e qualquer documento, acordo, ato societário ou instrumento, conforme razoavelmente necessário ao cumprimento e observância dos termos e condições deste Contrato e à implementação da Operação.

12.2. Consenso Integral. Este Contrato, incluindo seus Anexos, constitui o consenso integral das Partes com relação à Operação, substituindo todos e quaisquer acordos e entendimentos mantidos anteriormente, verbais ou escritos.

12.3. Irrevogabilidade, Irretratabilidade e Vigência. Este Contrato é celebrado em caráter irreversível, irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados, a qualquer título. Este Contrato permanecerá em vigor até que todas as obrigações nele previstas sejam cumpridas pelas Partes, conforme aplicável, e não reste qualquer pendência entre elas, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas neste Contrato.

12.4. Aditamentos. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

12.5. Cessão do Contrato. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato ou a ele relacionados, exceto no caso de cessão ou transferência pelo Planck para uma Afiliada, sendo certo que, em tal hipótese, a cessionária deverá aderir integralmente a todos os termos e condições deste Contrato e da Carta-Oferta.

12.6. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou continuado descumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação prevista neste Contrato não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos e não afetará o direito da respectiva Parte de exercê-los no futuro.

12.7. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula - ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

12.8. Execução Específica. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou remédios que as Partes possam ter, as Partes reconhecem que a indenização pecuniária de danos pode não ser remédio suficiente para a eventual violação deste Contrato. Desta forma, as Partes acordam que, na hipótese de violação ou de iminência de violação, cada Parte fará jus à execução específica deste Contrato, incluindo tutela de urgência para obrigar a execução específica das obrigações decorrentes deste Contrato, com base no Código de Processo Civil ou qualquer disposição da Lei aplicável. O presente Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO XIII

LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Lei de Regência. Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro. Toda e qualquer disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato e/ou a seus Anexos, incluindo quaisquer matérias relacionadas à existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão, será submetida a, e exclusiva e finalmente resolvida pelo MM. Juízo da Falência.

13.3. Assinatura Digital. As Partes e as testemunhas celebram o presente Contrato por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Contrato, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10, § 1º,

da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças celebrado, em [•] de [•] de 2024, por e entre, de um lado, como Vendedora, as Massas Falidas de MMX Sudeste Mineração S.A., MMX Mineração e Metálicos S.A. e MMX Corumbá Mineração S.A. e, de outro lado, como Comprador, Planck Investimentos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura.

**MASSAS FALIDAS DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A. E
MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S.A.**

Nome: Bruno Galvão S. P. de Rezende
Posição: Representante do Administrador Judicial

PORTO SUDESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

_____ Nome:	_____ Nome:
Posição	Posição:

**PLANCK INVESTIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
INFRAESTRUTURA**, representado por sua gestora REAG PORTFOLIO SOLUTIONS
LTDA.

_____ Nome:	_____ Nome:
Posição	Posição:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF/ME:	CPF/ME:

Anexo 1.1

Termos definidos e regras de interpretação

“Afilhada” significa, em conjunto ou isoladamente, (i) com relação a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e até o 3º (terceiro) grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros e ascendentes, bem como qualquer sociedade cujo Controle seja detido, direta ou indiretamente, pelas pessoas acima indicadas; e (ii) com relação a qualquer outra Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente a Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.

“Autoridades Governamentais” significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador (e autorregulador) ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral (incluindo árbitro único) ou outro com jurisdição sobre as Partes ou sobre a Debênture, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que os bancos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, não sejam obrigados a funcionar ou estejam autorizados a fechar pelas Leis aplicáveis;

“Lei” significa quaisquer leis, norma jurídica, estatuto, regulamento, regra, ofício, diretriz, portaria, resolução, instrução, circular, decisão, ordem, determinação, decisão ou sentença judicial ou arbitral, instrução normativa, parecer de orientação, circular, portaria, despacho (ainda que liminar ou interlocutório), decreto, solicitação ou exigência promulgada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo suas respectivas alterações posteriores;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção” significa, conforme aplicável a cada Pessoa, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, conforme alterada), o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, conforme alterada), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90, conforme

alterada), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, conforme alterada), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada);

“LFR” significa a Lei nº 11.101/2005;

“Maior Lance” ou “Proposta Vencedora” tem o significado que lhe é atribuído no item 12 do Formulário;

“Ordem Governamental” significa qualquer exigência ou ordem proferida ou emitida por Autoridade Governamental;

“Parte Indenizável” significa o Planck ou Vendedora, conforme o caso;

“Perda” significa todo e qualquer dano e/ou perda, que configure dano patrimonial ou extrapatrimonial (incluindo honorários de advogados (inclusive sucumbência), de peritos, assistentes ou outros consultores e profissionais envolvidos nos processos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias);

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural jurídica ou entidade não personificada, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou outra entidade ou organização, incluindo qualquer Autoridade Governamental;

“Proponente Vencedor” significa a Pessoa que apresentou a Proposta Vencedora, conforme definido no Formulário;

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja as Vendedoras ou o Planck;

“Tributos” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

1.1. Interpretação. No Contrato, exceto se expressamente indicado de modo diverso:

1.1.1. Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos contidos neste Contrato servem apenas para conveniência e referência; e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos itens, parágrafos ou cláusulas aos quais se aplicam.

1.1.2. Termos. Os termos “inclusive”, “incluem” “incluindo” ou “inclusive” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”. Os termos “do presente”, “ao presente”, “pelo presente”, “no presente”, “nos termos do presente” e similares, quando utilizadas neste Contrato, referem-se a este Contrato como um todo e não a um artigo ou cláusula em particular em que tais palavras aparecerem.

1.1.3. Referências a Documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, alterações, substituições, consolidações e complementações.

1.1.4. Referências a Disposições Legais. As referências a quaisquer dispositivos da Lei devem ser interpretadas como referências a tais dispositivos conforme alterados, ampliados, consolidados ou reeditados, ou conforme suas formas de aplicação possam ser alteradas de tempos em tempos por outras regras, e deverão incluir quaisquer disposições das quais elas originaram (com ou sem alterações) regulamentos, instrumentos ou outras regras legais a que estejam subordinadas.

1.1.5. Referências a este Contrato. Referências ao Preâmbulo, “Considerandos”, Cláusulas, Capítulos ou Anexos devem ser entendidas como referências ao Preâmbulo, “Considerandos”, Cláusulas, Capítulos e Anexos deste Contrato, salvo se o contexto de outra forma exigir.

1.1.6. Definições Aplicáveis. As definições contidas neste Contrato são aplicáveis tanto na forma singular quanto na forma plural de tais termos, independentemente do gênero. Ademais, tais definições deverão também ser aplicáveis aos termos derivados diretamente dos termos definidos.

1.1.7. Referências a Pessoas. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários permitidos.

1.1.8. Contagem de Prazo. Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 224 do Código de Processo Civil. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.1.9. **Elaboração Conjunta.** Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Contrato, este será interpretado como escrito conjuntamente pelas Partes e pelas intervenientes-anuentes, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer um em razão da autoria de qualquer de suas disposições.

* * *

Anexo I
Minuta de Formulário

Anexo II
Carta-Oferta